



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
Corregedoria Geral	19
Ouvidoria de Contas	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Extratos de Distribuição	19
Editais	19
Despachos	19
Atos Normativos	28
Gabinete da Presidência	33
Despachos.....	33
Portarias	41
Informativos de Licitações	41
Composição Biênio 2015/2016	41
Tribunal Pleno	41
Primeira Câmara	41
Segunda Câmara	41
Corregedoria-Geral	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Administrativo	41

TRIBUNAL PLENO

Pautas

A Pauta da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 41, do dia 17 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1476 do dia 04 de novembro de 2016

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 40, do dia 16 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1475 do dia 03 de novembro de 2016

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 385632/16

ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: EMIDIO PIANARO JUNIOR, UDO SCHMIDT NETO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO

DESPACHO: 2690/16

Em análise do processo, verifico que veio aos autos a petição intermediária nº 850688/16, formulada pela Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, por seu representante Sr. Marcus Preis, em decorrência do acórdão 1496/16 – S2C, que julgou pela irregularidade das contas da entidade no exercício de 2010, mantida pelo acórdão 4529/16 – EDcl, disponibilizado no DETC nº 1454 em 03/10/2016, desta forma, recebo a petição (peças 60-75) como RECURSO DE REVISTA. Ainda, ante a emissão do referido acórdão e a apresentação do Protocolo de nº 852435/16, também RECEBO o RECURSO DE REVISTA (peça nº 77) interposto pelo Sr. Udo Schmidt Neto, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, ambos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação dos Recursos e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 606298/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, MUNICÍPIO DE FAROL, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

DESPACHO: 2691/16

Tendo em vista os Protocolos nº 790995/16 - (peças nº 58/59/60) e nº 820525/16 (peças nº 61/62), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 60);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 1022469/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, PRISCILA STELA PEDROSO, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO: 2693/16

Ante o Despacho 5113/16 – GP, determino a remessa destes autos à Secretaria da



Primeira Câmara para as devidas providências quanto ao cancelamento da certidão e retificação da informação, para posterior emissão de novo ofício de comunicação à Câmara Municipal de Paranavaí com os respectivos esclarecimentos. Após, retornem ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 846494/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: NOE CALDEIRA BRANT
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2694/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 849760/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO: MARCIO NERI DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2695/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 846869/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: WALTER TENAN
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2696/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PORECATU, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 73403/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2697/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE OURIZONA por ofício com aviso de recebimento para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução 10803/16 – COFAP (peça 56), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 849817/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2699/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MALLET, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 647390/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GUILHERME ZULTANSKI SANTOS ALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, PRISCILA ZULTANSKI, RENAN SANTOS ALVES, SUELY HASS
ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE



CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUNTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2700/16

Tendo em vista o Parecer nº 10380/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 353625/16

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROSANE FERRANTE NEUMANN

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2702/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 462831/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIZÂNGELA APARECIDA CORDEIRO, LEONILDO DE SOUZA GROTA, OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2703/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 519400/16

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OMAR AKEL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO VILLANI SOUZA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, DANIEL MAURICIO KUHN, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JUCELIA DO ROCIO BARON, SAULO DE MEIRA ALBACH

DESPACHO: 2704/16

Tendo em vista o Protocolo nº 874749/16 - (peças nº 81/82/83/84), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 84);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 28 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 852346/16

ORIGEM: PAULO CESAR DE FARIAS

INTERESSADO: PAULO CESAR DE FARIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2705/16

Trata-se de Requerimento Externo, formulado por Paulo Cesar de Farias, Vereador do Município de Castro, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 170169/09, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, nos termos do Despacho nº 5131/16 - GP.

Gabinete, em 28 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO N.º: 852362/16

ORIGEM: ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA

INTERESSADO: ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2706/16

Trata-se de Requerimento Externo, formulado por Antonio Sirlei Alves da Silva, Vereador do Município de Castro, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 170169/09, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, nos termos do Despacho nº 5132/16 - GP.

Gabinete, em 28 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 533670/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MARIA DE JESUS DA SILVA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2707/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 878418/16 (peças nº. 65/66), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 272441/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES, ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA JUNIOR, ELIZA SCHIAVON, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA

DESPACHO: 2708/16

Tendo em vista a procuração de peça nº 103, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 1442/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 57807/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO LEANDRO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC



TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2709/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879139/16 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 327748/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS TOSCANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2710/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879112/16 (peças nº. 42/43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 239717/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2711/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 876830/16 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 424421/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO CARLOS FORNAZARI, NELCY CORDEIRO FORNAZARI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA

DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2712/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879120/16 (peças nº. 16/17), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 767892/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VILMA BARBON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO: 2713/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879562/16 (peças nº. 68/69), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 582256/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS, ONILDO GELATTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2714/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879929/16 (peças nº. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 750772/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO

DESPACHO: 2715/16

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.



PROCESSO N.º: 803795/16

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2716/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para acompanhamento. Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Luciana Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1024372/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASC, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VELCI LUIZ KAEFER, ZEFERINO PERIN
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCETTI
DESPACHO: 2717/16

Nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete. Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 95343/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA
INTERESSADO: LAURO AGOSTINI, MARIO VILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, RODRIGO ROSSONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ROGÉRIO HELIAS CARBONI
DESPACHO: 2718/16

Encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) e após ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem acerca do contido na petição protocolada sob o nº. 752708/16 e nos documentos juntados ao processo (peças 128 a 135).

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário. Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 361551/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, ERMINIA ISABEL CLAUDINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2719/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/com o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, e com fundamento nos princípios da ampla defesa e do contraditório, e acatando o parecer nº 10675/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determina a intimação da Câmara Municipal de Curitiba, do Sr. Ailton Cardozo de Araújo e da Sra. Erminia Isabel Claudino, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da petição acostada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 37) assim como a respeito do parecer nº 14048/16 do douto Ministério Público de Contas (peça 40).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.
Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 291999/16

ORIGEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ HENRIQUE DO ROSÁRIO SCHREINER, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE RATHUNDE, SERGIO LUIZ LAMY
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
DESPACHO: 2720/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Citação dos Srs. JAIME DE OLIVEIRA KUHN, JORGE ANDRIGUETTO JÚNIOR, EURIDES LUIZ MESCOLOTTO E RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação,

apresentar ao Tribunal as razões de contraditório por serem signatários dos termos aditivos nº 5 e nº7, objeto da Comunicação de Irregularidade, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, às unidades competentes para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 269434/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: JANESLEI AMADEU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2721/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ e de seu representante legal Sr. JANESLEI AMADEU, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4915/16 (peça nº 37), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 256327/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2722/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI e de seu representante legal Sr. JEFFERSON CASSIO PRADELLA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4666/16 (peça nº 38), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 31 de outubro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 44624/15

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ANDRÉ ZACHAROW, CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUK, MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANA PORTUGAL, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, THAIS MALACHINI AZZOLIN
DESPACHO: 2724/16

Considerando que o contido no Despacho nº 2658/16 – GCNB (peça nº 174), está



em duplicidade com o contido no Despacho nº 1579/15 – GCNB (peça nº 109), DETERMINO O DESENTRANHAMENTO da peça nº 174.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte, após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 223748/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA IVONE PINHEIRO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2730/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879821/16 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de novembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 618998/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE FARIAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2732/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 880900/16 (peças nº. 113/114), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. CARLOS ALBERTO DE FARIAS, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de novembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 266605/04

ORIGEM: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA

INTERESSADO: AIRTON AIRES DE MIRANDA, ANA SERES TRENTO COMIN, APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2095/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 800478/16 (Peça n.º 157), autorizo a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 346726/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, EDIMAR DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2096/16

I. Analisando os presentes autos, verifico que no processo anexo n.º 1049014/14 – Relatório de Monitoramento – há itens pendentes de cumprimento referentes ao Acórdão n.º 947/16-S1C, os quais necessitam ser acompanhados pela Coordenadoria de Execuções – COEX.

II. Considerando que a anexação do mesmo a esta Tomada de Contas Extraordinária foi autorizada por este Gabinete (Despacho n.º 1022/16-GCDA, Peça n.º 08) apenas com o intuito de subsidiar posteriores análises, conforme sugerido pela então Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 474/16-DCM, Peça n.º 06), entendendo pertinente que se desfaça a anexação, uma vez que os dois processos precisam seguir tramitações distintas e isso não causará prejuízo à instrução deste.

III. Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias.

IV. Na sequência, encaminhe-se:

a. o processo n.º 346726/16 à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme solicitado no Parecer Ministerial n.º 14752/16 (Peça n.º 17);

b. o processo n.º 1049014/14 à Coordenadoria de Execuções - COEX, para o regular trâmite.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 93770/00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, FRANCISCO

RODRIGUES DA SILVA, JOÃO MARTINS, MUNICÍPIO DE JESUITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2097/16

Considerando que o presente processo encontra-se em fase de execução conduzida pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para correção da distribuição.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169522/16

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2098/16

I. Em face de decisão judicial que invalidou julgamento deste Tribunal referente à prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Tapira, relativas ao exercício financeiro de 2000, e, diante do fato de o citado processo se encontrar na origem, autorizo a intimação do MUNICÍPIO DE TAPIRA, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe (fisicamente) ao Tribunal o processo de Prestação de Contas Municipal protocolado sob o n.º 107816/01, para fins de reabertura de instrução processual;

II. Ao Gabinete da Presidência para as medidas pertinentes.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 775511/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2099/16

I. Tendo em vista o Despacho n.º 2840/16 – COFIM (Peça n.º 23), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para manifestação;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 787420/16

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NELSON LEAL JÚNIOR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2101/16

I. Acato o sugerido pelo Ministério Público Contas do Estado do Paraná e determino o encaminhamento dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestar-se acerca dos embargos apresentados (Peça n.º 43);

II. Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para manifestação.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 47954/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRIA IRENE SALA MORENO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2102/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 875885/16 (Peças n.ºs 34 e 35), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 379139/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: JOSE BUENO DE CARVALHO, PAULO CÉSAR LEITE DOS SANTOS

PROCURADOR: MARCELO SZADKOSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2103/16

I. Tendo em vista o julgamento do Pedido de Rescisão n.º 335279/16, que, através do Acórdão n.º 4463/16 – STP, rescindiu a decisão contida no presente expediente e considerando as Informações n.ºs 7200/16 e 7423/16, da Coordenadoria de Execuções – COEX (Peças n.ºs 126 e 128), bem como a petição de peça 131 informando o cancelamento da inscrição em dívida ativa, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 732502/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: JOAO CARLOS GOMES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2104/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Capítulo X (Limites Constitucionais), item “c”, relativo a “Recursos em Ciência e Tecnologia”, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 255/15 - STP (cópia contida na Ordem de Instauração - peça n.º 2), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. JOÃO CARLOS GOMES, no cargo de Secretário de Estado e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para nova manifestação.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731514/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2105/16

1. Encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, na qualidade de coordenadora das contas do Poder Executivo Estadual relativas ao exercício financeiro de 2014, para identificação dos responsáveis e respectivos períodos, referente à Publicação dos Relatórios da LRF;

2. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 928558/14

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, CLERI CARVALHO BARROS, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2106/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 11218/16 - COFAP (Peça n.º 32);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Representação protocolado sob o n.º 439699/09;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249499/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: MARLON CASTRO PAVESI PINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2108/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 852636/15 (Peça n.º 79), acolho o solicitado e autorizo o desentranhamento das peças 72 a 75;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências;

III. Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para continuidade da análise.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 872959/16

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ELOI KUHN, MAURO ANTONIO PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2109/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 838815/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: FERNANDA GARCIA SARDANHA, GERALDO CHAVES ALVES, VANESSA SANTOS ANDRADE HANCZ

PROCURADOR: DOROTEO LOCH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2110/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 848756/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, EDENILSON LUIZ PALAULO, MANUELA TOPPEL PORTES

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPEL PORTES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2111/16

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649660/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LEONILTON CARDOZO, LUCIANE DIAS GONÇALVES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2113/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o que se segue, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Publicação da Portaria n.º 597/2015;

- Atualização do ato de concessão constante no SIAP, bem como da data de publicação e do periódico de publicação, para que passe a constar a Portaria n.º 597/2015 e os demais dados referentes a este ato;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o solicitado acima, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 882032/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2114/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE RIO AZUL, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE RIO AZUL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 595137/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, SEBASTIAO FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2115/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o que se segue, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Atualização do ato de concessão constante no SIAP, bem como da data de publicação e do periódico de publicação, para que passe a constar a Portaria n.º 564/2015 e os demais dados referentes a este ato;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o solicitado acima, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116355/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR E RURAL DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JOSE VITORINO PRÉSTES, JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, PAULO CEZAR BASILIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2116/16

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da Sra. ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, OAB/PR n.º 49.023, como representante do Sr. José Vitorino Prestes, interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 874187/13 (Peça n.º 30, fls. 3)

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 882067/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2117/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 380269/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSELI FAUSTINONI DOS SANTOS, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2118/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 880986/16 (Peça n.º 40), defiro a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para apresentação do contraditório.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 667670/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: ADRIANO HEINZEN, ELIANE CRISTINA DA SILVA PINHO, GILBERTO ANTONIO SCUSSEL, VALDIR ANDRADE DA SILVA, VILMA INÊS DEFINSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2119/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 770935/16 (Peça n.º 29), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281538/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

INTERESSADO: ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2121/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5181/16 (Peça n.º 40), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÉS, no cargo de ex-Presidente e gestora das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para instrução conclusiva.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164687/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCIA REGINA ANGELI, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2123/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 879279/16 (Peça n.º 29), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 1 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 20460/16

ORIGEM: FUNDO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, ONILDO GELATTI, SUELI TEREZINHA BUHRER VONSOVICZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2124/16

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 878973/16 (Peça n.º 29) e 880080/16 (Peça n.º 32), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 1 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452750/10

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: DINOCARME APARECIDO LIMA, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, ZILMAR RODRIGUES

PROCURADOR: JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, LEANDRO SOUZA ROSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2125/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO, ex-Prefeito do Município de Colombo (período 01/01/2005 a 31/12/2012), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2461/16 (Peça n.º 118), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de

Transferências e Contratos - COFIT para nova manifestação;

5. Esgotado o prazo sem resposta do interessado, encaminhe-se o feito ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 1 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 879457/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: HÉLDER TEOFILO DOS SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2126/16

I. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através do Ofício n.º 457/2016 (Peça n.º 2), encaminha Comunicação de Irregularidade em face do Poder Executivo do Município de Morretes, durante a gestão de responsabilidade do Sr. Hélder Teófilo dos Santos, no exercício financeiro de 2015, relacionada a despesas com juros e/ou multa decorrentes de recolhimento de contribuição do INSS com atraso;

II. Diante do fato, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária, visto que a unidade técnica (Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM) "entende que as justificativas e esclarecimentos prestados são insatisfatórios";

III. A Diretoria de Protocolo - DP para:

a) reatuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (Peça n.º 3), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. HELDER TEOFILO DOS SANTOS, Prefeito e gestor responsável;

- MUNICÍPIO DE MORRETES, na pessoa de seu representante legal;

IV. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações.

Curitiba, 1 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262681/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: DANIELY CAVASSANE RODRIGUES, JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES, JOSÉ EDUARDO AZUMA, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2127/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 15022/16 (Peça n.º 63), do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

5. Esgotado o prazo sem manifestação do interessado, encaminhe-se o feito ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 1 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153741/00

ORIGEM: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI

INTERESSADO: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2128/16

I. Considerando a Informação n.º 7530/16 – COEX (Peça n.º 99), encaminhem-se



os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO no rol de interessados no presente processo;

II. Após, retorne a Coordenadoria de Execuções – COEX para acompanhamento de execução.

Curitiba, 3 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 882075/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: CARLOS ROSA ALVES

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1756/16

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Corumbataí do Sul, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Carlos Rosa Alves, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3). Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 882083/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1757/16

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Rio Bom, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Moises José de Andrade, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 882180/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

Despacho: 1758/16

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Rio Negro, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Milton José Paizani, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 167359/02

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS, CELIA ASSIS DE SOUZA OGATA

ADVOGADO/PROCURADOR CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, LILIANE APARECIDA COELHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1759/16

Tendo-se em vista o contido no Despacho nº 1.448/16 (peça 19), da Coordenadoria de Execuções e na Petição Intermediária nº 881.850/16 (peças 17 e 18), da senhora Liliane Aparecida Coelho, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para exclusão dos procuradores, conforme o solicitado.

Publique-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 16499/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NATALIA APARECIDA RODRIGUES ALESSI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORRÊA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 863/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9220/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12635/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11118, de 05/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9106, em 13/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 12337/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA APARECIDA ABREU, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORRÊA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 864/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9221/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12640/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11092, de 05/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9106, em 13/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 343908/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DORACI GOBBI SCHPALLIR, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 865/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10029/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 13072/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11440/2014, publicada no D.O.E. nº 9129, em 21/01/2014. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 266253/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIGUEL GILMAR ARNOLD, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 866/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10034/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13156/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11258, de 03/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9121, em 09/01/2014. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 340727/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, EDNA MARLENE SPIGOLON ABRÃO, ILTON DONIZETI BIGOTO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 867/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada

entre o Município de Paranavai e a Associação dos Portadores de Doença Especial, no valor total de R\$ 47.595,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), por meio do Convênio n.º 8/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11.085.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 2036/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12615/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 421727/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITAÚNA DO SUL, CARLOS ROBERTO DEMAZZI PRATES, HELIO AFONSO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 868/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Itaúna do Sul e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, no valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), por meio do Convênio n.º 2/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8927.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 1991/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12835/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 316400/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLECIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 869/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de



Pessoal, nº 9215/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13157/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7959, de 30/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 349520/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 870/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9170/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13161/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7998, de 05/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8862, em 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 508202/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ANTONIO ELOY SANTOS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 871/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9105/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13060/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8699, de 04/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8915, em 12/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de

Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 642308/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO CEZAR HUY DE MACEDO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 872/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8251/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11568/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9577, de 11/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 339087/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVANIR LIMA ORSO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 873/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9173/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13242/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7947, de 30/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 686224/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NADIA ZAICZUK RAGGIO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 874/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8244/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11269/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10304, de 29/08/2013, publicada no D.O.E. nº 9037, em 05/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 634274/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 875/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8916/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13219/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2000, de 02/08/2011, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 579807/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ISANE MARLI BRINGMANN MOREIRA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

PROCURADOR: LORENI IRENE PEITER

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 876/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal, nº 10080/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13193/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 409de 15/08/2012, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, edição nº 582, em 17/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 635203/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 877/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8252/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11585/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1995, de 02/08/2011, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 81031/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO FLORISVALDO SGOBERO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 878/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8919/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13247/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3146, de 01/12/2011, publicada no D.O.E. nº 8609, em 14/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 601408/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: ALIAMARA LUIZA DOMINGOS DE ALMEIDA, BRIGIDA LEILA BOSCO GANAZA, CLAUDIONOR PUCHETTI, ELIZABETH APARECIDAGOMES DE MELO TOBAR, HERALDO FERREIRA LEÃO, JESSIKA GONÇALVES DE ALMEIDA, MOLGANA MARA ROCHA, PAULO SILVA RAMOS, RAFAELA CLAUDIA BARBIZAN, RAI FERNANDO VIEIRA, REGINA ROBERTO DA SILVA, ROBERTO DA SILVA, ROSELI FONSECA DA SILVA, SANDRA MARIA ESVERÇUTTI, SILVANA RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 879/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 051/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 12076/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 13348/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 937399/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 880/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 10367/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 13370/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 51388/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WASHINGTON LUIZ DE LIMA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2525/16

I - Deixa-se de acolher a diligência requerida pelo Ministério Público de Contas no

Parecer nº 7174/16 (peça 33), uma vez que a Uniformização de Jurisprudência nº 23, em seu item III, consigna expressamente:

“III. Não há óbice a que na lei de regência conste expressamente a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, também no caso de a junta médica designada atestar a gravidade de moléstia que durante o seu curso tornou-se grave ou nova patologia reconhecida pela Medicina como tal, perfazendo, assim, o comando constitucional contido no inciso I, do art. 40 da CF/1988, de que os proventos serão integrais se a doença for grave “na forma da lei”;

Esse é justamente o comando do artigo 48, §1º da Lei 12398/98[1], pois o CID apontado no laudo pericial de peça nº 4, tem relação com doença alienação mental[2], pois trata de “transtornos delirantes persistentes” e “Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool – síndrome de dependência”.

II – Assim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, com início da fluência do prazo recursal e nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. “§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada”.

2. A portaria 1.675/MPOG, de 6/10/06, pelo seu Manual para Serviços de Saúde dos Servidores Cívicos Federais, prescreve que “alienação Mental é um estado de dissolução dos processos mentais (psíquicos) de caráter transitório ou permanente (onde o volume de alterações mentais pode levar a uma conduta antisocial), representando risco para o portador ou para terceiros, impedindo o exercício das atividades laborativas e, em alguns casos, exigindo internação hospitalar até que possa retornar ao seio familiar. Em geral estão incluídos nesta definição os quadros psicóticos (moderados ou graves), como alguns tipos de esquizofrenia, transtornos delirantes e os quadros demenciais com evidente comprometimento da cognição (consciência, memória, orientação, concentração, formação e inteligência)”. (destaques nossos)

PROCESSO Nº: 242857/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: AILTON BUSO DE ARAUJO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JARBAS CARNELOSSI, RODERJAN LUIZ INFORZATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2537/16

1. TRATA O PRESENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR AILTON BUSO DE ARAUJO (GESTOR DE 01/01 A 31/03/2012), E DO SENHOR RODERJAN LUIZ INFORZATO (GESTOR DE 01/04 A 31/12/2012), PRESIDENTES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, SEGUNDO INDICADO A FLS. 03 DA PEÇA PROCESSUAL Nº 20, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4704/16-COFIM (peça 44), concluiu que as contas estão irregulares em função dos seguintes itens:

- diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de Município Consorciado; e

- não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 – TCE/PR.

Entretanto, observo que as defesas foram apresentadas pelo senhor Ernesto Alexandre Basso (peças 36/37), e pelo senhor Jarbas Carnelossi (peças 40/41).

No presente caso, trata-se de entidade cujo gerenciamento, normalmente, obedece a um sistema de rodízio entre os gestores dos Municípios participantes, que, atualmente, está com 394 municípios associados, circunstância que, por si só, pode ocasionar dificuldades administrativas e de gestão.

Nesse diapasão, considerando que não houve, efetivamente, a apresentação de defesa pelos responsáveis, em homenagem ao princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os senhores Ailton Buso de Araujo e Roderjan Luiz Inforzato, para que, em devidade oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas defesas em relação aos apontamentos contidos na Instrução nº 4704/16-COFIM (peça 44).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 349698/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO ARISI, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, RICARDO ANTONIO ORTINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2538/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os Senhores Ricardo Antonio Ortina e Alberto Arisi e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na pessoa de seu atual representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº. 5210/16, elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.



Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 266478/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO: ADÃO CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2539/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Verê, acostada nas peças 47 a 50.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 641698/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: DENIR MANTEUFEL, JUARES JOSÉ BASSANI, LAERCIO GILMEI WOLMUTH, LEOMAR ABEGG, MIGUEL BAYERLE
PROCURADOR: NAUDÉ PEDRO PRATES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2540/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Itaipulândia, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Informação n.º 1055/16, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 190416/05
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALENCAR DINIZ DA SILVA, ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA, ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS, CARLOS ALBERTO ABUDI, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE LIMA, CARLOS ROBERTO RASTEIRO, ERASMO DE PAULA MACHADO, JOSÉ CARLOS CAMARGO, LUIZ GUIZILINI, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MIRIAN MARTINS ARAUJO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, OSIRES CAVALETTI, OSMARINO MANZONI, OSVALDO CANDIDO NETO, VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2541/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, da Resolução nº 1252/05 – Pleno mantido em Recurso de Revista pelo Acórdão nº 345/2014 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 676/16 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 15036/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO, CPF nº 531.242.009-34, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais execuções em curso.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 266834/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2542/16

1. Tendo-se em conta que, de acordo com o contido na Instrução nº 4516/16-COFIM, juntada na peça nº 46, a manutenção da irregularidade das contas, relativamente aos itens “ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho”, “falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”, e “o relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”, deveu-se, basicamente, à ausência de prova documental, muito embora o responsável tenha alegado a regularidade destes apontamentos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Nacir Agostinho Brugger, responsável pelas contas, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 93770/00
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO MARTINS, MUNICÍPIO DE JESUITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2543/16

Tendo-se em conta a devolução dos autos principais pela Câmara Municipal de Jesuítas, em atendimento ao Despacho nº 323/16, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 258676/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2545/16

Encaminhem-se os autos, com urgência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para que se manifestem sobre o cumprimento da determinação imposta no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 248/16 – 1ª Câmara pelo Município de Terra Roxa, uma vez que a partir de 07 de novembro passará a impedir a emissão de certidão liberatória ao Município, conforme Despacho 1453/16 da COEX.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 212815/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2546/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva, acostada nas peças 22/23.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 274881/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL ANDERSON VOIGT, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI CÖCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2547/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido



de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 885910/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 644239/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARIA DAS DORES ROCHA DA CUNHA, PEDRO FLAUSINO DA CUNHA

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 2548/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão da servidora n.º 746988/16, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 299236/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: ELONI KACHACKI, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2549/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 887026/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 201352/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, MARIA IVANETE APARECIDA REGINI CANABARRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 795/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 031/2013, do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, publicada no Diário do Noroeste de 19/03/2013, retificada pela Portaria n.º 78/2015, publicada no mesmo veículo oficial em 26/11/2015, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora MARIA IVANETE APARECIDA REGINI CANABARRO, no cargo de Oficial Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 532188/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: ELIZANGELA MORAIS DA SILVA DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JUSCILENE DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, PAULO PRATES NOGUEIRA, ROSIMERI MARIA, SILVANA ZANETE GUIRAO, WALTER ROMAO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 796/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO RICO em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2008, concernente ao provimento de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais[1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitidas as senhoras ELIZANGELA MORAIS DA SILVA DE OLIVEIRA, JUSCILENE DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, ROSIMERI MARIA e SILVANA ZANETE GUIRAO.*

PROCESSO Nº: 833615/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, IVONE DA SILVA CONTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 797/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 088/2015, do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, publicado no Jornal Correio do Povo de 22/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora IVONE DA SILVA CONTE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 978656/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, PAULINA BOCALON MOSTEFAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 798/16

Aprecia-se, para fins de registro o Decreto n.º 117/2015, do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, publicado no Jornal Correio do Povo de 11/11/2015, que concedeu aposentadoria à senhora PAULINA BOCALON MOSTEFAL, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 7235/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, SILVIO DAINEIS FILHO

DESPACHO Nº: 1244/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 33, concedo



novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 11446/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, STELLA MARGARIDA NOVAES SÁ TELES DE OLIVEIRA, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1245/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 13601/16, peça 74), e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 10415/16, peça 73), manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação em análise, qual seja, a Resolução n.º 11105/2013 (peça 17), publicada no Diário Oficial do Estado em 13/12/2013, e também do ato de revisão dos proventos, emitido com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12 (peça 72, fls. 5).

2. Examinando os autos, verifico ausente a comprovação de publicação, em órgão oficial, do ato de revisão de proventos, configurando desatendimento ao art. 37 da Constituição Federal.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentado o documento faltante.

4. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

5. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, com a mesma finalidade, conforme preceitua o artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 135306/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO MILTON CORREA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1246/16

A PARANAPREVIDÊNCIA, por sua representante legal, senhora Isabelle Gionedis

Gulin, segundo petição n.º 875605/16 (peças 42 a 44), junta justificativas e documentos, em face da determinação contida no item I do Acórdão n.º 3951/16-Segunda Câmara.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 688166/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EMILIA NISHIMOTO BRAGA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1251/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 44 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto no art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 249824/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1252/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 53 e



considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 237298/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOSE MARIA FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

DESPACHO N.º: 1254/16

Considerando os itens de restrição apontados pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução n.º 2250/13 (peça 06), e também na Instrução n.º 2579/16, cuja responsabilidade é atribuída ao senhor JOSÉ MARIA FERREIRA, CPF 063.256.379-68, presidente do CISMENPAR no período de 01/01/2009 até 17/05/2010, e considerando que não foi ainda oportunizada defesa ao referido gestor nestes autos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do referido interessado, pela via postal, com aviso de recebimento, a fim de que possa exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 411990/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, MANOEL JOSE DA SILVA, SERGIO JOSE FERREIRA

DESPACHO N.º: 1255/16

Trata-se de análise da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida pelo Município de Santa Monica ao servidor MANOEL JOSE DA SILVA, CPF 325.246.849-20, no cargo de auxiliar de serviços gerais, nos termos do Decreto n.º 007/2015 (peça 11).

2. A despeito dos opinativos conclusivos apresentados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 10949/16, peça 36), e pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 14363/16, peça 37), observo que consta do Parecer n.º 4334/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 16), as seguintes informações:

“ O Siap, por meio de busca efetuada nos Sistemas de Registro de Admissões deste Tribunal, localizou registro de admissão em nome de MANOEL JOSE DA SILVA, CPF n.º (CPF não localizado), no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Entidade MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com admissão em 18/01/1994, conforme DG - RES-11786/01, proferido(a) no processo n.º 16404/94, que obteve o seguinte resultado de julgamento: Legal.

O Siap, por meio de busca efetuada nos Sistemas de Registro de Admissões deste Tribunal, localizou registro de admissão em nome de MANOEL JOSE DA SILVA, CPF n.º (CPF não localizado), no cargo de GUARDIÃO, Entidade MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, com admissão em data não informada, conforme DG - RES-11197/98, proferido(a) no processo n.º 271525/98, que obteve o seguinte resultado de julgamento: Legal.

O Siap, por meio de busca efetuada nos Sistemas de Registro de Admissões deste Tribunal, localizou registro de admissão em nome de MANOEL JOSE DA SILVA, CPF n.º (CPF não localizado), no cargo de OPERÁRIO, Entidade MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, com admissão em data não informada, conforme DG - RES-10593/93, proferido(a) no processo n.º 14715/92, que obteve o seguinte resultado de julgamento: Legal.” (peça 16, p. 05)

3. Depreende-se, portanto, de referida instrução, que não foi identificado pela unidade técnica o registro do ato de admissão do servidor no Município de Santa Monica, ocorrido em 01/09/1994, consoante informado no Relatório Circunstanciado (peça 03, p. 1).

4. Dessa feita, devem os autos retornar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, a fim de que seja esclarecida a questão acima apontada, ficando a

unidade desde já autorizada a realizar eventual diligência que se faça necessária para tanto.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67500/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WALTER PEDRO COCCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1256/16

Os presentes autos encontravam-se sobrestados aguardando decisão desta Corte nos autos de Uniformização de Jurisprudência n.º 938590/15, que discutiu a metodologia de cálculos do valor dos proventos proporcionais, quanto ao momento em que deve ser verificada a limitação imposta pelo § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

2. O Acórdão n.º 2748/16-Pleno, mantendo o posicionamento anteriormente já fixado por esta Corte de Contas, decidiu que “o cálculo dos proventos deve considerar a média das 80% maiores contribuições, incidindo a proporcionalidade sobre esse valor. A posteriori, deve-se comparar o montante do cálculo proporcional com a última remuneração do servidor, prevalecendo o menor valor, conforme artigo 40, § 2º, da Constituição da República”.

3. Contudo, no ato de inativação ora em exame, o órgão previdenciário aplicou aos proventos a proporcionalidade de 1626/12775 avos com base no valor da remuneração do cargo efetivo do servidor, que era de R\$2.125,82, e não sobre a média salarial apurada que era de R\$3.117,65, havendo, portanto, incorreção no cálculo dos proventos no que tange ao momento para verificação da limitação prevista no §2º do artigo 40 da Constituição Federal.

4. Conforme esclarecido no Parecer Ministerial n.º 14601/16 (peça 29), para definição do valor dos proventos do servidor o correto seria calcular-se a proporcionalidade de 1626/12775 avos sobre o valor da média salarial apurada (de R\$3.117,65), para, após, aplicar-se o limite imposto pelo §2º do artigo 40 da CF. No caso em questão, o valor dos proventos proporcionais da servidora importaria em R\$396,81, e não em R\$268,41 conforme apurado no SIAP.

5. A despeito da garantia de percepção de proventos no valor do salário mínimo legal, entendendo pertinente e necessário o retorno dos autos ao órgão previdenciário, não apenas para a correção do ato de inativação em exame, mas também para ciência da incorreção do cálculo praticado e ajustes devidos quanto às demais situações em que o cálculo não esteja em conformidade com as premissas estabelecidas na Uniformização de Jurisprudência n.º 938590/15.

6. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões acima expostas.

7. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

8. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

9. Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações



Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 521773/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, IVAN REIS DA SILVA, MARIA JOSE DA CRUZ OLIVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
DESPACHO N.º: 59/16

Trata-se de Pensão encaminhada pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa para registro da concessão de benefício do ex servidor Antônio Francisco Oliveira.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 13615/16 (peça 13), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciado o processo de aposentadoria do servidor falecido sob o n.º 106981/14.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 870069/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO:

DESPACHO N.º: 62/16

Trata-se de procedimento autuado como Certidão Liberatória, por meio do qual o Município de Ubitatá solicita reanálise do procedimento de Análise de Gestão Fiscal, consoante se extrai das petições n.º 3 e 7.

Uma vez caracterizada a hipótese prevista no art. 7.º, Súmula da Instrução Normativa n.º 81/12[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova o cancelamento da distribuição, com o desentranhamento do seu Termo, à peça 4, e a reatuação do processo como Requerimento Externo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Art. 7.º Os autos de Análise de Gestão Fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os atos de análise realizados pela Diretoria de Contas Municipais e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quaisquer contestações às conclusões contidas nos atos de análise integrantes dos autos referidos no caput, deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas apartadamente na forma de Requerimento, quando cabível, ou no âmbito da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo, em havendo nesta apontamento de irregularidade ou ressalva originada da análise de gestão fiscal.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 131/16

PROCESSO N.º : 872894/16

ASSUNTO : CONSULTA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO : JOSE MARIA REIS JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 9389/16

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho n.º. 5287/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de novembro de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO N.º: 991663/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (CPF: 332.866.809-82) E

OSVALDO LUPEPSA (CPF: 057.300.319-04)

EDITAL Nº 113/16

Em cumprimento ao Despacho n.º 1720/16, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital ficam CITADOS os Srs. PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (CPF: 332.866.809-82) e OSVALDO LUPEPSA (CPF: 057.300.319-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1.º, "e", e § 2.º, art. 383, § 1.º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de novembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 615107/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

INTERESSADO: NELSON RICHARD PINTO (CPF: 522.739.979-49)

EDITAL Nº 114/16

Em cumprimento ao Despacho n.º 2073/16, do Relator do processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. NELSON RICHARD PINTO (CPF: 522.739.979-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1.º, "e", e § 2.º, art. 383, § 1.º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de novembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 564167/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: AMARILDO JACOB (CPF: 023.859.799-77), ANGELA MARIA

MARTINS DE FARIA (CPF: 335.760.257-15) E WELLINGTON DE FARIA SILVA

(CPF: 856.876.008-25)

EDITAL Nº 115/16

Em cumprimento ao Despacho n.º 1441/16, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. AMARILDO JACOB (CPF: 023.859.799-77), a Sra. ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA (CPF: 335.760.257-15) e o Espólio do Sr. WELLINGTON DE FARIA SILVA (CPF: 856.876.008-25), representado pela Sra. ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA (CPF: 335.760.257-15) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1.º, "e", e § 2.º, art. 383, § 1.º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 3 de novembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 452393/10

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO : ADENILSON SILVA ROCHA, CARLOS BANDIERA DE

MATTOS, CARLOS LAURINDO, CLAUDINEI HONORIO VIANA, GILMAR

ANTONIO FERNANDES, ILCIO HORN SCHEFER, JOAO FERREIRA DE SOUZA,

JOSE MARIA PROENCA, LUIZ NOGARINI, REGIANE BUENO DA SILVA,

REINALDO DOS SANTOS DA SILVA, SILMARA DE MATTOS DE OLIVEIRA,

SILVIO GABRIEL PETRASSI, SOLANGE MAIA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7697/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da



Instrução nº 13864/16-COFAP (peça nº 58), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 449408/15

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, MUNICÍPIO DE RESERVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO : 7698/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO INTERNO originário do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Dadas as emissões das Certidões de Decurso de Prazo 509 e 513/16 – DP (peças 46 e 47) em face das omissões dos municípios de Carlópolis, Curitiba e Altônia, e tendo em vista a delegação do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, por intermédio do Despacho 2332/2015 –DG, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) derradeira diligência(s) necessária(s) ao atendimento do contido nas Informações – DICAP abaixo descritas, em face do cumprimento do Acórdão 3623/15 – STP, intimando:

Intimar Informação

Município de Altônia 2295/15 – DICAP (peça 16)

Município de Carlópolis 2296/15 – DICAP (peça 12)

Município de Curitiba 2297/15 – DICAP (peça 15)

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 812638/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : NELI TEREZA NERI, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7699/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13633/16-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 812425/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : LIDIA WAENGA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7700/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13640/16-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 498208/16

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO : IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, ROSANGELA MANZONI SIQUEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7701/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13643/16-COFAP (peça nº 14):

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 750411/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, NILVA FERREIRA MELEZ COGO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7702/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13644/16-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 674456/16

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

INTERESSADO : LAFAYETTE FORIN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7703/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13143/16-COFAP (peça nº 50):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 745671/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SUELI TEREZINHA DE PAULA BARFKNECHT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7704/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13646/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 682343/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ELIANE DO ROCIO STADINISKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7705/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13652/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 660641/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : REGINA CELIA SILVA GRACA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7706/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13655/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 689348/16

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, IVETE NETHER MATOS, OSMARIO JOSE CORDEIRO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7707/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13657/16-COFAP (peça nº 21):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 731328/16

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO : ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, NEUSA SALETE BRAZ

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7708/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13663/16-COFAP (peça nº 13):

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 731255/16

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO : ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, LINEA JANSSON ANDRE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7709/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13667/16-COFAP (peça nº 13):

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 662040/16****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : TEREZA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7710/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13670/16-COFAP (peça nº 18):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 661877/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : NAIR MENDES TABORDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7711/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13671/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 655133/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : ANGELA MARIA ZOTTIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7712/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13674/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 697987/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARIA DA PIEDADE DE SOUZA ARAUJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7713/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13682/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 961270/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUIZA MINUZZI PASSOS, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7714/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13683/16-COFAP (peça nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 960656/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NOEMI SCHULZE HECKE, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7715/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13687/16-COFAP (peça nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 956705/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCEU ALBERTO DA SILVA, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7716/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13687/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 411145/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : AUGOSTINHO NUNES DE FARIA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7717/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13699/16-COFAP (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 414926/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : ITAMARA LESKI SOUZA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7718/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13701/16-COFAP (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 557425/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : IRENICE LEAO DOMBROSKI, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7719/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13705/16-COFAP (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 948443/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SIDNEA PACA

AMANTEA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7720/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13706/16-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 670558/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MANOEL NUNES MARCONDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7721/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13712/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 670396/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : DIRCE VIEIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7722/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13717/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 670302/16****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : BEATRIZ DE LACERDA CUNHA ANDRADE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7723/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13725/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 450965/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DOUGLAS MARCONDES PROCOPIO, ERMINIA PROCOP, MARIA ODACILIA CARNEIRO MARCONDES PROCOPIO, RAFAEL IATAURO, VENCESLAU PROCOPIO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7724/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13744/16-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 812620/16**ORIGEM : SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA****INTERESSADO : ADEMIR DE SOUZA, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7725/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13716/16-COFAP (peça nº 19):

- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 451120/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : IZAURA ALPENDRE DAHER, JOSE DAHER, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7726/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13746/16-COFAP (peça nº 13):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 451147/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : IZAURA ALPENDRE DAHER, JOSE DAHER, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7727/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13747/16-COFAP (peça nº 13):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 576535/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : ODETE DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7728/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13753/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 773640/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO : APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7729/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte



do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13766/16-COFAP (peça nº 12):
- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 758145/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : EVA MENDES PALMEIRO, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7730/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13770/16-COFAP (peça nº 13):
- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 850530/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, NEUZA MARIA ADORNES DZIADEK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7731/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13773/16-COFAP (peça nº 16):
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 52788/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CELIO PINTO DE CARVALHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7732/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13775/16-COFAP (peça nº 16):
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 757831/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : BERNADETE GAPSKI TEIXEIRA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7733/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13776/16-COFAP (peça nº 13):
- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 59510/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CECILIA WANTROBA FILIPUS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7734/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13785/16-COFAP (peça nº 15):
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 663659/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ADRIANO APARECIDO DA SILVA, MARIA LUZIA GHIRALDELLI DA SILVA, WALDEMAR DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7735/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13787/16-COFAP (peça nº 17):
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 421302/16****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : ROBERTO DE SALLES BORGES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7736/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13788/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 61930/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCYMARA MARIA LUNARDON, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7737/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13790/16-COFAP (peça nº 15): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 106768/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OTAVIO APARECIDO FERREIRA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7738/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13798/16-COFAP (peça nº 15): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 635256/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : SERGIO LUIZ ATHAYDE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7739/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13808/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 607449/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO : AMELIA ZYTKOWSKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7740/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13811/16-COFAP (peça nº 12): - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 419355/15**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MILTON FRAGA DE OLIVEIRA, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7741/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13817/16-COFAP (peça nº 17): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 604466/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO : ANTONIO NEI MARTINI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7742/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13822/16-COFAP (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de novembro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 569377/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : DALVA ELIDE CARRETERO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7743/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13824/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 46996/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE LUIS COUTO VIEIRA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7744/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13826/16-COFAP (peça nº 17): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 272374/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOSE DE ARAUJO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7745/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13827/16-COFAP (peça nº 13): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 47925/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ADILSON JOAO SIQUEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7746/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13830/16-COFAP (peça nº 17): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 272650/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DULCE BORGES DEMUNER, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7747/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13832/16-COFAP (peça nº 16): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 496469/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ELSA MARIA NEGRELI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7748/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13833/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 303261/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TITOCE IRACEMA TAGATA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7749/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte



do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13834/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 50950/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUIZA PETRONI, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7750/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13835/16-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 59737/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVETE BURKOT JOAY, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7751/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13844/16-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 835581/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO : JOAO FELISBERTO THEODOSIO, LUIS ROGERIO GIMENEZ

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7752/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13845/16-COFAP (peça nº 16):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 834240/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO : ALMEZINDA GONZAGA DA SILVA, LUIS ROGERIO GIMENEZ

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7753/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13847/16-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123/2016

Dispõe sobre o processo de desenvolvimento de software do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e assuntos correlacionados ao processo de trabalho em Tecnologia da Informação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e com fundamento nos arts. 187, inciso II, e 193 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o uso intenso de Tecnologia da Informação - TI pelo TCEPR e a relevância do emprego eficiente dos recursos limitados de TI, a regulamentação se mostra necessária de forma a estabelecer padrões em consonância com a eficiência e com vistas ao aprimoramento;

CONSIDERANDO as boas práticas recomendadas para governança e gestão de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as demandas de Tecnologia da Informação ao Planejamento Estratégico do Tribunal e de TI;

CONSIDERANDO o contínuo aprimoramento das atividades de fiscalização com o auxílio de sistemas de informação, bem como a melhoria dos processos internos do Tribunal de maneira a aprimorar o uso de seus recursos e a eficiência do uso destes;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos fluxos do processo de desenvolvimento de soluções de TI interno ou mediante aquisições fomenta a transparência da gestão das demandas de TI,

RESOLVE

Art. 1º Esta instrução tem por finalidade disciplinar o processo de desenvolvimento de software no ambiente de Tecnologia de Informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde o nascimento da demanda, até a entrega dos produtos, incluindo os envolvidos, seus papéis, o processo de fabricação do software, ciclo de vida, entrega e manutenção dos mesmos, bem como os assuntos correlatos a soluções de TI.

Parágrafo único. O processo de desenvolvimento de software pode incluir soluções de terceiros, desenvolvimento interno e/ou desenvolvimento externo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O detalhamento de todo o Processo de Desenvolvimento de Software do TCE-PR (PDS TCE-PR) e sua organização, no que se refere aos aspectos internos à Diretoria de Tecnologia da Informação e relacionamento desta com as demais unidades será publicado na Intranet e deverá estar de acordo com a presente normativa.

Parágrafo único. O detalhamento referenciado no caput deste artigo deve ser revisado, atualizado e disponibilizado em meio eletrônico, conforme disposto no Capítulo XI.

Art. 3º O processo de desenvolvimento de software descrito nesta instrução deverá ser seguido pelas equipes envolvidas neste processo, seja como construtores diretos do software, seja como gestores das equipes que estarão responsáveis por este desenvolvimento, no caso de contratação de mão-de-obra externa ao Tribunal de Contas do Paraná.

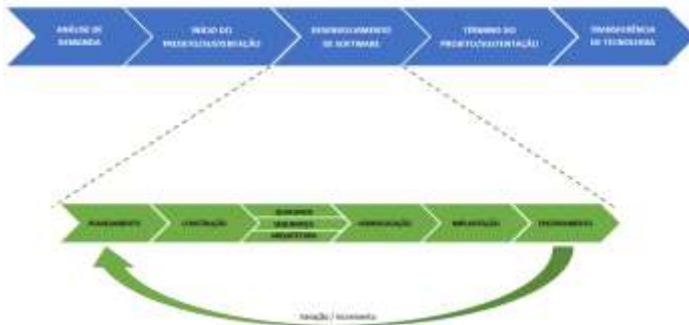
CAPÍTULO II CICLO DE VIDA DO PDS TCE-PR

Art. 4º O ciclo de vida do processo de desenvolvimento de software do TCEPR é um conjunto de atividades cujo esforço visa produzir um novo produto ou melhoria de um produto de software existente. Deve contemplar as seguintes fases:

- 1) Análise de Demanda;
- 2) Início do Projeto/Sustentação;
- 3) Desenvolvimento de Software (Iterativo e Incremental);



- a. Planejamento;
 - b. Construção;
 - c. Qualidade;
 - d. Segurança;
 - e. Arquitetura;
 - f. Homologação;
 - g. Implantação;
 - h. Encerramento.
- 4) Término do Projeto / Início da Sustentação;
 - 5) Transferência de Tecnologia.



Art. 5º Durante o ciclo de vida de um produto de software podem ocorrer vários ciclos de desenvolvimento, seja para sua implementação inicial (construção) ou para melhorias contínuas do produto (sustentação).

Parágrafo único. Os ciclos de melhoria podem ser desenvolvidos de duas maneiras: através de projetos ou por pequenas manutenções evolutivas realizadas pela sustentação.

Art. 6º O ciclo de desenvolvimento de software deve seguir o processo de desenvolvimento de software PDS-TCEPR, que define os processos (o que fazer), as disciplinas (como fazer), os produtos (artefatos) e os papéis (quem deve fazer), conforme a presente normativa e o descrito no detalhamento do PDS publicado na Intranet.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ANÁLISE DE DEMANDAS

Art. 7º Uma vez identificado um problema ou necessidade de negócio que requeira modificação ou criação de software para atender à requisição ou aquisição de solução de TI, a área de negócio deverá registrar a demanda no sistema de solicitação de serviços em uso, que iniciará o processo de análise.

§ 1º Os pedidos relacionados a novas funcionalidades, alteração de sistemas e serviços ou aquisição de solução de TI relacionados à fiscalização não deverão ser encaminhados diretamente à DTI, devendo ser direcionados previamente ao Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Inspetorias de Controle Externo, salvo expressa solicitação da Inspetoria responsável.

Art. 8º A DTI receberá a solicitação através de sua área de atendimento aos usuários (Service Desk), que irá avaliar a necessidade requerida. O pedido poderá ser atendido de imediato, no caso de incidente conhecido e de rápida atuação.

Art. 9º Caso a necessidade seja satisfeita pelo atendimento (Service Desk) de primeiro e/ou segundo nível, a solicitação será respondida e registrada sua conclusão no sistema de solicitação de serviço em uso.

Art. 10. Nas hipóteses em que a solicitação não possa ser concluída pelo atendimento (Service Desk), será direcionada à área designada no portfólio de soluções de TI, assim como no acordo de nível de serviço vigente na DTI.

§ 1º Em caso de software próprio (não de terceiros), a área de sustentação dará início ao processo de desenvolvimento da correção necessária, considerando a fila de demandas, priorizando-se a correção de bugs, seguindo o padrão descrito nesta instrução.

§ 2º Em caso de software de terceiros, a área responsável pelo software deverá dar encaminhamento de acordo com os termos do respectivo contrato.

Art. 11. A área de sustentação, sempre que a solicitação demandar esclarecimentos perante a unidade solicitante, encaminhará o pedido à área de demandas para as análises necessárias.

Art. 12. A área de demandas avaliará o esforço necessário para o desenvolvimento da nova funcionalidade, de forma a definir se a demanda se enquadra como sustentação (pequena manutenção evolutiva) ou se constitui necessidade a ser enfrentada mediante substituição de projeto.

§ 1º Os critérios para definir o limite entre sustentação e projeto serão definidos no detalhamento do PDS.

§ 2º Em se tratando de pequena manutenção, a demanda será encaminhada à área de sustentação para o respectivo desenvolvimento a ser realizado no padrão fixado nesta normativa e respeitando-se a meta de estoque de demandas acordada com o Comitê de TI.

§ 3º Caso a área de sustentação não possa assumir o respectivo desenvolvimento, devolverá a solicitação, com a devida justificativa, à área de demandas, a fim de que esta encaminhe o pedido ao Comitê de TI para deliberação, acompanhado de informações acerca da situação atual da força de trabalho e da fila de demandas da sustentação, a fim de que o Comitê delibere acerca da priorização das demandas e promova eventual ajuste necessário da meta de estoque da sustentação.

§ 4º Novas funcionalidades que requeiram maior esforço, não se enquadrando nos critérios de sustentação, deverão ser objeto de avaliação pela área de demandas,

documentando-se, conforme modelo padrão definido no detalhamento do PDS. A documentação será encaminhada ao Comitê de Tecnologia da Informação para as deliberações necessárias.

§ 5º A documentação prevista no parágrafo anterior será elaborada pela DTI em conjunto com a(s) área(s) de negócio solicitante(s) e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estimativa preliminar de custo, esforço, equipe e tempo necessários à implantação da solução;
- b) principais riscos identificados, inclusive quanto à possível perda de oportunidade;
- c) indicação das interações com outras soluções de TI que serão necessárias ao funcionamento da nova solução;
- d) descrição da demanda, consignando os seus motivos e o escopo com as principais entregas previstas;
- e) benefícios esperados;
- f) documento de descrição do processo de trabalho a ser informatizado, o qual deverá ser elaborado pela área(s) de negócio demandante;
- g) o alinhamento da demanda com o Planejamento Estratégico do Tribunal e de TI;
- h) a existência de soluções similares no TCEPR;
- i) quando aplicável e possível, a comparação com soluções similares disponíveis para comercialização, softwares livre ou soluções passíveis de cessão por convênio com outras instituições;
- j) o interesse de outras áreas do TCEPR (além da requisitante) na solução demandada.

§ 6º A DTI deverá encaminhar, em conjunto com a documentação prevista no § 4º deste artigo, as informações da situação atual dos projetos em curso, as equipes alocadas em cada um, a previsão de conclusão, o escopo pendente de desenvolvimento, bem como informar os recursos disponíveis integral ou parcialmente.

Art. 13. Das deliberações do Comitê de TI constarão as propostas aprovadas preliminarmente, as que devam ser reapresentadas em época oportuna, os projetos que devam ser paralisados, cancelados ou objeto de redução de equipe, bem como a ordem de priorização para execução.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de TI serão submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 14. A avaliação da demanda pelo Comitê de TI e aprovação pela Presidência é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções de TI.

Art. 15. Uma vez aprovada a continuidade da solicitação referenciada no § 4º do art. 12, a área de gestão de demandas, em conjunto com a(s) área(s) de negócio solicitante(s), deverá elaborar o pré-projeto, conforme modelo descrito no detalhamento do PDS, sendo submetido à apreciação do Comitê de TI para aprovação.

Parágrafo único. Caso o pré-projeto não esteja aderente à solicitação inicialmente aprovada, será submetido à nova apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 16. A direção da DTI será comunicada da decisão da gestão da Casa, quando então indicará à Direção-Geral, para cada pré-projeto aprovado, um servidor para atuar como gerente de projeto junto à DTI. Formalizada a designação do gerente de projeto junto à DTI, dar-se-á início ao respectivo processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROJETO/SUSTENTAÇÃO

Art. 17. O início do projeto dar-se-á através da realização de uma reunião de abertura. Esta reunião deverá ser convocada pelo gerente do projeto junto à DTI, com a participação da(s) área(s) de negócio envolvida(s) no projeto. O produto desta reunião é o documento Termo de Abertura do Projeto, conforme modelo definido no detalhamento do PDS.

Art. 18. O início do processo de sustentação (pequena manutenção) dar-se-á por meio de registro no sistema de solicitação de serviços em uso.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO/SUSTENTAÇÃO

Art. 19. Ambos os processos, de desenvolvimento de novo sistema/produto ou de sustentação (pequena manutenção), devem seguir os processos definidos no Processo de Desenvolvimento de Software do TCE-PR (PDS TCE-PR), de forma a garantir a entrega de um produto de qualidade e dentro do prazo acordado.

Parágrafo único. O PDS e o seu detalhamento previsto no artigo 2º desta normativa definem os processos (o que fazer), as disciplinas (como fazer), produtos (artefatos) e papéis (quem deve fazer).

Art. 20. O gerente do projeto junto à DTI deverá atualizar periodicamente, no padrão e prazos definidos no detalhamento do PDS, as informações acerca do cronograma, das entregas previstas, pendentes e concluídas, riscos detectados e ações para mitigação dos riscos. Deverá ainda informar à direção da DTI situações que possam afetar o cronograma do projeto e outras questões que demandem atuação da gestão.

Art. 21. Todos os projetos deverão ser submetidos à área de Arquitetura de TI para as definições necessárias em relação aos padrões de arquitetura a serem utilizados, conforme fluxo previsto no PDS, incluindo o detalhamento do PDS e, prevendo-se prazo razoável para a atuação do arquiteto.

Art. 22. A equipe de Infraestrutura deverá intervir no projeto, nos termos do fluxo fixado no PDS, incluindo o detalhamento do PDS, a fim de definir os itens afetados à Infraestrutura.

Art. 23. A avaliação do modelo de dados proposto pela equipe do projeto deverá ser realizada pela área de Administração de Dados, para especificar as informações que podem ser reaproveitadas de outros sistemas e/ou bases de dados, bem como garantir a atualização do Dicionário de Dados do Tribunal com informações do novo sistema.

Art. 24. O projeto deverá contemplar os critérios de aceite definidos pela área de negócio responsável pelo projeto, em conjunto com a DTI, conforme definido no



PDS.

Art. 25. Os projetos, além dos padrões de qualidade fixados no PDS e em seu detalhamento, deverão ser objeto de aferição dos indicadores de qualidade e gestão, conforme definido pelo Núcleo de Qualidade. A definição dos indicadores vigentes deverá estar acessível aos servidores da unidade, em meio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO PROJETO/SUSTENTAÇÃO

Art. 26. O processo de encerramento do projeto dar-se-á através da realização de uma reunião de encerramento. Esta reunião deverá ser convocada pelo gerente do projeto junto à DTI, com a participação da área de negócio envolvida no projeto. O produto desta reunião é o documento Termo de Encerramento do Projeto, conforme modelo apresentado no detalhamento do PDS.

Art. 27. O gerente do projeto junto à DTI deverá encaminhar o documento preenchido e assinado para área de negócio, que deverá emitir o aceite do projeto, mediante assinatura no próprio documento Termo de Encerramento.

§ 1º A DTI definirá, conforme a complexidade do projeto, em conjunto com a área de negócio, o prazo para a devolução do Termo de Encerramento assinado.

§ 2º Caso a área de negócio não se manifeste no prazo acordado, ter-se-á o aceite tácito do encerramento do projeto.

§ 3º Na hipótese de a área de negócio discordar do encerramento do projeto, a DTI poderá anuir à justificativa ou encaminhar ao Comitê de Tecnologia da Informação para dirimir o conflito.

Art. 28. O Termo de Encerramento do Projeto será arquivado, em meio eletrônico, junto aos demais documentos que integraram o projeto.

Art. 29. O encerramento do processo de sustentação dar-se-á através da realização de registro no sistema próprio de controle de solicitações de serviços em uso (Service Desk).

Art. 30. A DTI encaminhará periodicamente, ao menos semestralmente, para apreciação do Comitê de TI relatório dos indicadores de qualidade e gestão do projeto.

§ 1º O relatório deverá, no mínimo, evidenciar o tamanho estimado da solução, o tamanho da solução entregue, o índice de desvio de escopo, o índice de defeitos, o índice de retrabalho, o custo da solução entregue e o custo do esforço de desenvolvimento.

§ 2º O relatório deverá contemplar os indicadores, a contextualização deles em cada projeto mediante uma análise crítica com vistas ao aperfeiçoamento do processo de trabalho.

§ 3º O Comitê apreciará o relatório e poderá recomendar à unidade gestora, demandante e/ou provedora, a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento.

§ 4º O relatório será arquivado junto às documentações do projeto.

§ 5º Para modalidades de projetos que não sejam aplicáveis todos ou nenhum dos indicadores de qualidade e gestão, deverão ser prestadas as informações quanto às principais entregas do projeto, ao custo, equipe alocada, prazo e benefícios obtidos.

Art. 31. A equipe da(s) área(s) de negócio responsável(is) pelo projeto deverá encaminhar ao Comitê de TI, após um ano de conclusão do projeto, relatório demonstrando os benefícios efetivamente alcançados com o projeto.

§ 1º As informações serão prestadas conforme modelo vigente definido pelo Tribunal, o qual constará do detalhamento do PDS.

§ 2º O relatório a que se refere o caput será apreciado pelo Comitê, o qual poderá recomendar à(s) unidade(s) envolvida(s) ações para aperfeiçoar a atuação em futuros projetos.

§ 3º O relatório será arquivado junto às documentações do projeto e deverá estar acessível aos membros do Comitê de TI para futuras avaliações de propostas de projeto.

§ 4º O Comitê de TI poderá solicitar, a qualquer tempo, informações atualizadas acerca dos benefícios efetivamente alcançados com o projeto.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 32. O processo de transferência de tecnologia, no que se refere aos sistemas produzidos pelo desenvolvimento de novos sistemas ou às alterações implementadas em sistemas já em produção, tem como objetivo repassar o conhecimento necessário para áreas de sustentação e infraestrutura. Estas áreas irão sustentar a aplicação em produção, tanto para o suporte à aplicação, bem como para os recursos tecnológicos necessários para a funcionalidade plena do sistema.

Parágrafo único. Os documentos de transferência de tecnologia deverão ser encaminhados à área de infraestrutura antes de o sistema e/ou alteração ser implantado em produção. No que concerne à área de sustentação, esses documentos deverão ser encaminhados quando da transferência da responsabilidade pela sustentação.

Art. 33. No caso de desenvolvimento de novos sistemas, após o término do projeto, o gerente do projeto junto à DTI deverá realizar o processo de transferência de tecnologia através dos documentos de Transferência de Tecnologia, conforme definido no detalhamento do PDS. Deverá ser emitido pelos responsáveis das áreas de sustentação e de infraestrutura o Termo de Ciência de Transferência de Tecnologia.

Art. 34. No caso de desenvolvimento de alterações em sistemas, após o término do processo de sustentação, a área de sustentação deve realizar o processo de transferência de tecnologia por meio eletrônico vigente para gestão de solicitações de serviços. A área de infraestrutura registrará ciência pelo mesmo mecanismo.

Art. 35. Após a transferência de tecnologia será exigido um período mínimo, acordado conforme a complexidade do sistema, no qual a equipe do projeto será responsável pela solução de falhas do sistema (bugs), sendo acompanhada por

peessoa(s) designada(s) da área de sustentação. O sistema deverá estar em produção durante todo o prazo.

Parágrafo único. Conforme a complexidade do novo sistema ou serviço exigir, a área responsável por assumir a sustentação poderá, justificadamente, solicitar à direção da unidade que seja ampliada a equipe de sustentação mediante alocação de membro(s) da equipe que integraram o respectivo projeto.

Art. 36. Se no decorrer do período mencionado no artigo anterior, o limite aceitável de problemas (bugs), conforme padrões definidos pela DTI, disponíveis em meio eletrônico, for ultrapassado, o projeto retornará à equipe que o desenvolveu para os ajustes necessários, mediante termo de devolução, conforme modelo definido no detalhamento do PDS e, ao final da implementação das correções, reiniciará a transferência de tecnologia nos termos do artigo 28 e seguintes.

CAPÍTULO VIII

DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 37. O gerente de projeto junto à Diretoria de Tecnologia da Informação deverá garantir informações atualizadas acerca do status do projeto, fazendo constar no mínimo, a identificação do projeto, equipe alocada, o modelo de processo de desenvolvimento utilizado, os itens previstos e os entregues, o percentual de conclusão, consumo de horas, a previsão de término, resumo histórico, informações sobre gerenciamento de riscos (identificação, monitoramento, controle de novos riscos) e eventuais mudanças de escopo e observações.

Parágrafo único. As informações serão prestadas conforme padrão definido, o qual integra o detalhamento do PDS.

Art. 38. O gerente também deverá garantir o registro das atividades no padrão e meio eletrônico vigente, constando no mínimo a descrição de cada atividade, o responsável pela execução, a quantidade de tempo estimada, assim como o tempo efetivamente empregado.

Art. 39. As falhas identificadas pelo usuário (bugs) devem ser registradas no documento de critérios de aceite ou ainda no sistema de solicitação de serviços vigente a época.

Parágrafo único. Não é considerado falha o não atendimento aos requisitos ou regras de negócio não previstos nos critérios de aceite ou nos documentos de especificação.

Art. 40. Independente da metodologia aplicada ao projeto, deverá ser realizado periodicamente o planejamento de atividades e a respectiva revisão após o decurso de cada período planejado, o qual não deverá ser superior ao período máximo de planejamento definido para cada projeto, observando o limite de 30 dias.

Art. 41. Os fatos que implicarem em atraso no cronograma deverão ser imediatamente comunicados aos gestores das áreas de demandas, de desenvolvimento e à direção da unidade.

Parágrafo único. Sempre que houver previsão de atraso para a conclusão do projeto, superior a dez por cento do tempo total estimado e superior a 30 dias, deverá ser comunicado à direção do Tribunal, ao Comitê de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Planejamento.

Art. 42. Ao final de cada período planejado, o gerente de projeto deverá apurar os indicadores de qualidade e gestão do projeto, definidos no processo de trabalho da área de Desenvolvimento, e realizar a análise crítica dos resultados, propondo e executando ações preventivas, corretivas e/ou de melhoria para o projeto e/ou para o processo de trabalho.

Parágrafo único. Os indicadores de qualidade e gestão estão descritos no anexo da presente normativa e poderão ser revistos e/ou ampliados, conforme necessidade do Tribunal, passando as eventuais modificações aprovadas a vigorar a partir da publicação na Intranet.

Art. 43. O gerente de projeto deverá reportar ao seu gestor eventuais necessidades de pessoal ou de outros recursos, bem como disponibilizar pessoal ou recursos com previsão de não serem integralmente aplicados ao projeto, ainda que por um dado período.

Parágrafo único. O gestor da área de Desenvolvimento será o responsável por promover a realocação de equipe entre os projetos em razão de desligamentos ou novas demandas, de forma a cumprir a ordem de prioridade determinada pelo Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 44. Todas as mudanças do projeto deverão ser registradas de modo a identificar essa característica de modificação do escopo inicial e os impactos no projeto.

Parágrafo único. As modificações que impliquem em atraso superior a 30 dias no cronograma do projeto deverão ser submetidas à deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação e somente serão implementadas após a autorização deste.

Art. 45. O gestor da área de Desenvolvimento, com o apoio da área administrativa, garantirá que as informações acerca do status dos projetos estejam acessíveis na Intranet a todos da Casa, assim como à gestão do TCEPR, ao Comitê de TI, à Diretoria de Planejamento e à gestão da unidade, conforme as necessidades de cada área.

§ 1º Caberá ao gestor da área de Desenvolvimento além das definições de padrão de informação, garantir que os gerentes de projeto encaminhem as informações necessárias ao apoio administrativo.

§ 2º O apoio administrativo coletará perante os gerentes de projeto junto à DTI as informações, elaborará os documentos e encaminhará as áreas referenciadas no caput, assim como realizará a publicação na Intranet.

Art. 46. O gestor da área de Desenvolvimento será responsável pela definição dos processos de trabalho de desenvolvimento de software, de critérios para escolha de metodologia e de padrões de registro de informações, os quais estarão acessíveis no portal da unidade.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS DE NEGÓCIO



Art. 47. A(s) área(s) de negócio demandantes indicará(ão) à Diretoria-Geral ou Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme o caso, equipe, preferencialmente multidisciplinar que conheça e realize o processo de trabalho envolvido, a qual será encarregada das atribuições do projeto em relação à(s) área(s) de negócio, destacando-se um dos membros para figurar como gerente do projeto, o qual deverá, além de possuir experiência nos temas relacionados ao projeto, preferencialmente, deter conhecimento das técnicas de gerenciamento de projeto.

§ 1º Área de negócio demandante é a unidade ou conjunto de representantes de várias unidades responsável pela origem da demanda e/ou destinatária direta do uso da solução a ser desenvolvida ou adquirida.

§ 2º O desenvolvimento do projeto não poderá ser iniciado até que a equipe referenciada no caput deste artigo tenha sido designada.

§ 3º A equipe designada para o projeto deverá estar disponível e acessível à equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação durante todo o período do projeto.

§ 4º Nas ausências do gerente deverá ser designado dentre os membros da equipe seu substituto.

§ 5º A equipe da área de negócio deverá comparecer a todas as reuniões a que forem solicitadas sua presença, participar de todas as etapas de desenvolvimento do sistema, desde aprovações de artefatos e documentos até a operação do sistema em homologação.

§ 6º A equipe deverá estar acessível presencialmente, via meio eletrônico – através de mensagens instantâneas, videoconferência, telefone e mensagem de e-mail.

Art. 48. É de responsabilidade da área de negócio definir os critérios de aceite para as funcionalidades a serem desenvolvidas, conforme padrão do detalhamento do PDS.

Parágrafo único. Critérios de aceite consistem nas definições de uma lista de regras, cenários de negócio contemplando dados para as simulações e testes necessários que descrevem o comportamento esperado do sistema mediante sua operação.

Art. 49. Cumpre à área de negócio validar as especificações de cada uma das funcionalidades a serem desenvolvidas.

Art. 50. É de responsabilidade da área de negócio homologar as funcionalidades desenvolvidas, de acordo com os critérios de aceite definidos.

Art. 51. Todas as mudanças de escopo do projeto deverão ser comunicadas à DTI, conforme padrão por ela definido, especificando-se a motivação e os impactos no projeto.

Art. 52. As informações a serem prestadas pelas áreas de negócio deverão obedecer aos padrões definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação no detalhamento do PDS.

Art. 53. As atividades terão prazos estabelecidos, os quais deverão ser respeitados, de forma a garantir o cumprimento do cronograma do projeto.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

Art. 54. A área de Administração de Banco de Dados é a responsável por garantir a disponibilidade, segurança, desempenho e padronização dos ambientes de Bancos de Dados tendo como atribuições:

- I – Manter o parque de servidores de banco de dados com relação a sua instalação e criação de novas instâncias;
- II – Monitorar o parque de servidores de banco de dados com relação a sua disponibilidade e desempenho, intervindo quando necessário;
- III – Dar manutenção nos objetos de banco de dados quando solicitado pela Equipe de Administração de Dados;
- IV – Responsabilizar-se por manter o parque atualizado com relação à versão do gerenciador de banco de dados, aplicando atualizações indicadas pelo fabricante.

Art. 55. A área de Administração de Dados é a responsável por promover a integração e compartilhamento dos dados entre os sistemas de forma a prover informações com qualidade aos processos de negócio e de tomada de decisão pelas unidades administrativas, tendo como atribuições:

- I – Estabelecer a padronização de nomes de tabelas, campos e demais objetos;
- II – Validar o modelo de dados a ser implantado, promovendo alterações se necessário;
- III – Criar o modelo físico em ambiente de produção;
- IV – Prestar auxílio e apoio às equipes de desenvolvimento quando solicitada;
- V – Manter o dicionário de dados atualizado.

Art. 56. O processo de trabalho de Administração de Banco de Dados e de Administração de Dados deverá observar o detalhamento do PDS.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO DETALHAMENTO DO PDS TCE-PR

Art. 57. O detalhamento do PDS TCE-PR previsto no artigo 2º desta normativa deve ser publicado e disponibilizado para consulta na Intranet a todos que a ela tenham acesso.

Art. 58. O detalhamento do PDS pode ser revisado a qualquer momento, gerando uma nova versão, considerando a dinâmica da área de Tecnologia da Informação, de forma a promover a melhoria contínua.

§ 1º Todos os servidores da unidade podem propor, justificadamente, à gestão da unidade, alterações no PDS.

§ 2º As revisões do detalhamento do PDS devem ser aprovadas pelos responsáveis das áreas de Desenvolvimento de Sistemas, Arquitetura, Gestão de Demandas, Sustentação e Infraestrutura, bem como pela direção da DTI.

§ 3º As revisões deverão ser aprovadas, preferencialmente, por consenso. Não sendo este possível, será encaminhado para deliberação da direção da unidade.

§ 4º A cada revisão deverá ser elevado o índice de aderência do PDS às boas práticas recomendadas por meio de referenciais com amplo reconhecimento em termos de governança e gestão de TI, respeitando-se as peculiaridades do Tribunal.

§ 5º As versões anteriores do PDS, incluindo-se o detalhamento do PDS, devem ser

disponibilizadas para consulta na Intranet a todos que a ela tenham acesso.

Art. 59. O detalhamento do PDS deve ser revisado anualmente.

Parágrafo único. A revisão anual independe de qualquer outra revisão extraordinária, e deve ser deflagrada pela área de Desenvolvimento ou pela direção da unidade, a seu critério de data, devendo ser concluída e publicada até 15º dia do mês de março.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Sempre que a solução a ser desenvolvida se referir à demanda específica do TCEPR e for executada por terceiro contratado pelo Tribunal, deverá ser assegurada ao TCEPR a posse da propriedade intelectual dos sistemas (código fonte, modelo de dados, artefatos, etc.), assim como a posse dos dados (bancos de dados).

Art. 61. Nas hipóteses de contratação de solução mediante licenciamento (em caso de sistemas proprietários de terceiros), deverá ser assegurada ao Tribunal a posse dos dados (bancos de dados) e de todos os artefatos relacionados (modelos dos bancos de dados, dicionários de dados, diagramas de fluxo dos processos, regras de negócio, etc.), necessários a eventual futura migração dos dados para outra solução, de forma a garantir a continuidade do desenvolvimento, a manutenção e o suporte dos sistemas pelo Tribunal.

Art. 62. As demandas da própria Diretoria de Tecnologia para aquisição de soluções de TI, incluindo equipamentos, excetuando-se as contratações ordinárias destinadas à renovações contratuais ou reposições de equipamentos essenciais ao regular funcionamento do Tribunal, deverão ser encaminhadas para deliberação do Comitê de TI, consignando, pelo menos, a descrição do objeto, as necessidades a serem atendidas, os benefícios esperados, o alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal e de TI, os riscos identificados e a estimativa de custos.

Art. 63. A DTI submeterá à apreciação do Comitê de TI proposta de níveis de serviços e metas para o exercício seguinte, bem os indicadores para a respectiva aferição, em consonância com o Planejamento Estratégico vigente do Tribunal.

§ 1º A proposta de níveis de serviços e metas, devidamente aprovada pelo Comitê de TI, será publicada na Intranet.

§ 2º A DTI encaminhará ao Comitê, ao final de cada exercício, relatório dos níveis de serviço e metas atingidos, bem como as circunstâncias que eventualmente impediram a unidade de atingir os objetivos.

§ 3º Os níveis de serviços e metas poderão ser revistos sempre que se constatar necessidade de ajustes, mediante justificativa.

Art. 64. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão encaminhadas para avaliação do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

ANEXO I

GLOSSÁRIO

- Ciclo de vida (do projeto/do produto) – O ciclo de vida do projeto é parte do ciclo de vida do produto. Um projeto tem início, meio e fim. O ciclo de projeto se concentra em atividades necessárias para a construção de um produto, no caso da DTI, um produto de software. O ciclo de um produto inclui a fase de projeto, mas tem seu foco no produto propriamente dito, ou seja, construção do produto, uso do produto, manutenções necessárias e atualizações, bugs etc.

- Processo - Um processo é uma atividade contínua que precisa ser executada constantemente para a manutenção dos serviços ofertados pela DTI. Um processo pode e deve ser constantemente reavaliado com o objetivo de propor melhorias e aperfeiçoar tempos e resultados. Por exemplo, existem processos de desenvolvimento de software, processos de atendimento, processos de qualidade etc.

- Demanda – Necessidade da área solicitante a partir de um problema ou oportunidade. Assim que uma demanda chega à DTI ela é avaliada pela equipe para que a mesma seja encaminhada de forma correta. Uma demanda pode se desdobrar em atividades de sustentação, avaliação de aquisição de software ou o início de um projeto.

- PDS – Processo de Desenvolvimento de Software – Onde se encontram modelos de processos de trabalho para desenvolver software a serem adotados pela equipe.

- Pequena Manutenção – Desenvolvimento de alterações pontuais em software que demandam número reduzido de horas de trabalho e não exigem análise aprofundada de requisitos e de impactos da alteração. A avaliação se uma alteração se enquadra em pequena manutenção é feita pelos analistas que conhecem os softwares e os bancos de dados a serem alterados.

- Pré-projeto – Documento que reúne informações a respeito do novo software a ser desenvolvido. Neste documento devem constar requisitos funcionais e não funcionais do software, os módulos necessários, protótipos, os potenciais usuários do software, níveis de privilégio dos usuários, dados a serem armazenados em banco, regras de negócio, regras de integração com outros sistemas da casa, estimativa de tempo para execução, análise de risco e impacto.

- Ambiente de Produção – Ambiente em que o software será disponibilizado para o uso dos interessados. Terão acesso a este ambiente, analistas do TCE, jurisdicionados e demais interessados, conforme regra de controle de acesso. Os dados armazenados nesse ambiente são dados reais, que representam o trabalho diário dos usuários.

- Sustentação – A sustentação é a fase de desenvolvimento que ocorre após a conclusão do projeto, ou seja, depois que o produto de software está pronto e em uso no ambiente de produção. A sustentação acontece durante o ciclo de vida do produto, mas após o ciclo de vida do projeto. Compete à área de sustentação realizar manutenções corretivas decorrentes de mudança de legislação, adaptações



pontuais dos softwares para finalidades específicas das unidades da Casa etc.
- Transferência de tecnologia – A transferência de tecnologia é um rito de transferência de conhecimento da equipe do projeto para a equipe de sustentação. Durante a transferência de tecnologia devem ser entregues todos os documentos de especificação das funcionalidades, documentos de arquitetura, arquivos e serviços à equipe de sustentação, para que a equipe de sustentação tenha condições de realizar a manutenção dos softwares em uso.
ANEXO II

INDICADORES DE QUALIDADE E GESTÃO

NÚCLEO DE QUALIDADE



DTI – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por que Indicadores de Qualidade e Gestão?

- **Medições** são importantes no processo de desenvolvimento para o aperfeiçoamento contínuo dos processos.
- **Indicadores** de Qualidade e Gestão para **medir**.

Abordagem do Indicadores de Qualidade e Gestão

- Verificar a exatidão das estimativas
- Tamanho do software entregue
- Mudança de escopo do software durante o desenvolvimento
- Índice de Qualidade: Número de Defeitos / Tamanho do Software
- Nível de satisfação do cliente
- Qualidade do produto liberado
- Produtividade
- Retrabalho

Como Medir?

- Buscou-se uma prática bem sedimentada na gestão de software: **Análise por Pontos de Função**.
- Usada para estimar, mas pode ser uma forte auxiliar na gestão de qualidade.
- Há referências do uso proposto.

Indicadores de Qualidade e Gestão

- IAEP - Índice de Aderência do Escopo do Projeto
- IQPDS - Índice de Qualidade do Processo de Desenvolvimento de Software
- IRPDS - Índice de Retrabalho do Processo de Desenvolvimento de Software
- CDSW - Custo de Desenvolvimento de Software
- ISC - Índice de Satisfação do Cliente
- IQEISW - Índice de Qualidade da Estimativa de Software

IAEP - Índice de Aderência do Escopo do Projeto

Objetivo: Mensurar a variação de esforço utilizado para o desenvolvimento de funcionalidades **previstas e não previstas** no projeto.

Quanto se gastou com o previsto e quanto se gastou em itens não previstos?

Fórmula:

$$IAEP = \frac{ET}{EP}$$

onde:

ET = Esforço Total no Previsto no Escopo + Esforço do Não Previsto

EP = Esforço Total no Previsto no Escopo

Índice de Referência = 1 ou 100 %

IQPDS - Índice de Qualidade do Processo de Desenvolvimento de Software

Objetivo: Mensurar a quantidade de **defeitos** (bugs) por ponto de função do software em produção.

Fórmula:

$$IQPDS = \frac{DT}{SP}$$

onde:

DT = Quantidade Total de Defeitos (em Unidade)

SP = Tamanho do Software em Produção (em Pontos de Função)

Índice de Referência = 0 defeitos / PF

IRPDS - Índice de Retrabalho do Processo de Desenvolvimento de Software

Objetivo: Mensurar a variação do **esforço total** de desenvolvimento em relação ao tamanho do **software entregue**.

Quanto de retrabalho houve? Por analogia: quantos metros de piso teve que quebrar e refazer para ter um piso final?

Fórmula:

$$IRPDS = \frac{ET}{SP}$$

onde:

ET = Esforço Total de Desenvolvimento (em Pontos de Função - PF)

SP = Tamanho do Software em Produção (em PF)

Índice de Referência = 1 ou 100 %

CDSW - Custo de Desenvolvimento de Software

Objetivo: Mensurar o **custo** de desenvolvimento (em homem-hora) por ponto de função (PF) do **software entregue**.

Fórmula:

$$CDSW = \frac{CT}{SP}$$

onde:

CT = Custo Total de Desenvolvimento (em Homem/Hora)

SP = Tamanho do Software em Produção (em Pontos de Função)

Índice de Referência = média histórica (HH / PF)



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

ISC - Índice de Satisfação do Cliente

Objetivo: Mensurar a satisfação do cliente através de pesquisa.



ISC - Índice de Satisfação do Cliente

Fórmula:

ISC = média da nota geral dos questionários

Índice de Referência >= 4,0

IQESW - Índice de Qualidade da Estimativa de Software

Objetivo: Mensurar a variação entre a estimativa inicial de tamanho de software e o tamanho do software entregue.

Que tamanho de sistema foi previsto e que tamanho foi entregue?

Fórmula:

IQESW = ES / SP

onde:

ES = Estimativa Inicial de Tamanho do Software (em Pontos de Função PF)
SP = Tamanho do Software em Produção (em PF)

Índice de Referência = 1 ou 100 %

Como acompanhar a Evolução dos Indicadores durante o projeto?



ICMI - Índice de Custo de Medição dos Indicadores

Objetivo: Mensurar o índice de custo de medição dos indicadores.

Quanto custa o controle?

Fórmula:

ICMI = CM / CT

onde:

CM = Custo de Medição dos Indicadores de Qualidade e Gestão (em Horas/Hora)
CT = Custo Total de Desenvolvimento (em Horas/Hora)

Índice de Referência = média histórica (%)

PROCESSO Nº: 860560/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5203/16

Trata-se de processo instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU como Pedido de Acesso à Informação, em que a Diretoria de Protocolo, na Informação nº 17578/16 (peça 5), solicita autorização para o cancelamento da distribuição e a correção da atuação para Requerimento Externo, em razão de erro na atuação quando do peticionamento eletrônico.

Esta Presidência autoriza o pedido da Unidade Técnica.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 868757/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5204/16

Trata-se de processo instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL como Pedido de Acesso à Informação, em que a Diretoria de Protocolo, na Informação nº 17600/16 (peça 6), solicita autorização para o cancelamento da distribuição e a correção da atuação para Requerimento Externo, em razão de erro na atuação quando do peticionamento eletrônico.

Esta Presidência autoriza o pedido da Unidade Técnica.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 859910/16

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5278/16

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº 0787/2016/SUBJUR/GAB oriundo do Ministério Público Estadual – MP-PR[1], mediante o qual noticia a esta Corte a instauração do Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.16.093068-4, destinado a apurar suposta inconstitucionalidade material em artigos da Instrução Normativa nº 117, de 12 de maio de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

O órgão ministerial facultou ao TCE-PR a apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como encaminhou a Portaria de instauração, na qual consta que o desiderato do procedimento é “apurar eventual inconstitucionalidade total dos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 117, de 12 de maio de 2016, em tese, porque em desconformidade com o disposto no artigo 75, inc. III, Constituição do Estado do Paraná; bem como a inconstitucionalidade parcial do artigo 2º, porque em desconformidade com o disposto nos artigos 114, §§1º e 2º, e 121 da Constituição do Estado do Paraná.”

Ainda, consta que a instauração do procedimento administrativo busca apurar, caso não se obtenha êxito em resolver extrajudicialmente a questão, pressupostos e condições, formais e materiais que legitimam a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o relatório. Passo à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminar de Mérito

Preliminar ao exame do mérito, forçoso ressaltar que no caso em espécie não há que se falar em inconstitucionalidade, seja material ou formal, haja vista que a Instrução Normativa fustigada é ato normativo meramente regulamentar, isto é, trata-se de ato normativo secundário ou não autônomo.

Sobre os regulamentos subordinados ou de execução e decretos regulamentares, bem como os demais atos normativos secundários, vale dizer que “não podem ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade, porquanto tais atos não estão revestidos de autonomia jurídica que os qualifique como atos normativos suscetíveis de controle”[2].

Neste sentido, vale ressaltar que a Instrução Normativa nº 117, de 12 de maio de 2016, não retira seu fundamento de validade da Constituição Estadual, e sim da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, considerando que o ato impugnado não regula diretamente dispositivos



constitucionais estaduais, não há que se falar em ofensa constitucional.

Para corroborar o alegado, colaciona-se decisão proferida pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto que, em caso similar, indeferiu o recebimento de petição inicial de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de Instrução Normativa do TCU:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, aparelhada com pedido de medida liminar, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA). Ação que impugna a Instrução Normativa PL/TCU nº 65, de 20 de abril de 2011. [...]

3. Feito esse aligeirado relato da causa, passo à decisão. Fazendo-o, tenho por manifestamente incabível a presente ação direta de inconstitucionalidade. É que o ato normativo impugnado é meramente regulamentar. Em outras palavras, a Instrução Normativa PL/TCU nº 65/2001 não retira seu fundamento de validade diretamente do texto constitucional. [...]

5. Como se vê, a instrução normativa apenas foi editada como expressão do poder que a lei conferiu ao TCU. Se a Corte de Contas extrapolou os limites legais é questão a se resolver no âmbito infraconstitucional. Nesse caso, o ato normativo secundário não-autônomo é inatacável pela via de ação direta de inconstitucionalidade. [...]

6. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.868/99 e no § 1º do art. 21 do RI/STF. (grifei!)[3]

É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, in verbis: EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Portaria nº 796/2000, do Ministro de Estado da Justiça. Ato de caráter regulamentar. Diversões e espetáculos públicos. Regulamentação do disposto no art. 74 da Lei federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ato normativo não autônomo ou secundário. Inadmissibilidade da ação. Inexistência de ofensa constitucional direta. Eventual excesso que se resolve no campo da legalidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito. Agravo improvido. Votos vencidos. Precedentes, em especial a ADI nº 392, que teve por objeto a Portaria nº 773, revogada pela Portaria nº 796. Não se admite ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto ato normativo não autônomo ou secundário, que regulamenta disposições de lei. [4]

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade: descabimento: caso de inconstitucionalidade reflexa. Portaria nº 001-GP1, de 16.1.2004, do Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, que determina que o pagamento por via bancária dos emolumentos correspondentes aos serviços notariais e de registro - obtidos através do sistema informatizado daquele Tribunal - somente pode ser feito nas agências do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE. Caso em que a portaria questionada, editada com o propósito de regulamentar o exercício de atividade fiscalizatória prevista em leis federais (L. 8.935/94; L. 10.169/2000) e estadual (L.est. 4.485/2001), retira destas normas seu fundamento de validade e não diretamente da Constituição. Tem-se inconstitucionalidade reflexa - a cuja verificação não se presta a ação direta - quando o vício de ilegitimidade irrogado a um ato normativo é o desrespeito à Lei Fundamental por haver violado norma infraconstitucional interposta, a cuja observância estaria vinculado pela Constituição.[5]

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decreto nº 2.208, de 17.04.97 e Portaria nº 646, de 14.05.97. Alegação de afronta aos artigos 6º, 18 e 208, II da Constituição Federal. Lei nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ao editarem o Decreto e a Portaria contra cujos dispositivos se insurgem os autores, pretenderam o Presidente da República e o Ministro da Educação conferir maior efetividade aos artigos 36, § 2º e 39 a 42, todos da Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplinando a implementação da educação profissional destinada aos alunos e demais membros da sociedade, como parte da política nacional de educação. Trata-se, pois, de atos normativos meramente regulamentares, e não autônomos, como sustentam os autores. Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento de que só é cabível a ação direta de inconstitucionalidade para o confronto direto, sem intermediários, entre o ato normativo impugnado e a Constituição Federal. Precedentes: ADIMC nº 996, Rel. Min. Celso de Mello e ADI nº 1388, Rel. Min. Néri da Silveira. Impossibilidade jurídica do pedido. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.[6]

2.2 Panorama fático da elaboração da Instrução Normativa nº 117/16

Inicialmente, cumpre mencionar que a Instrução Normativa nº 117 - IN 117/16 entrou em vigor na data de 18 de maio do corrente ano, com sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da mesma data, edição nº 1361.

A referida Instrução Normativa, proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal desta Casa - COFAP[7], estabeleceu procedimento especial para a instrução de processos de atos sujeitos a registro, sendo aprovada em Plenário por decisão consubstanciada no Acórdão nº 2110/16[8], no bojo dos autos nº 287380/16.

Ainda, cumpre tecer algumas considerações sobre o contexto no qual a IN foi elaborada.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal é a unidade do Tribunal de Contas com maior volume de processos para análise. À época da publicação da IN 117/16, possuía um estoque de 20.883 processos. A média anual de processos novos encaminhados para referida unidade técnica é de aproximadamente 12.500[9], o que representa em aproximadamente 55% do total de processos que ingressam no Tribunal de Contas.

Diante do grande volume de trabalho, a COFAP adotou diversas medidas para garantir o esmerado cumprimento de suas atribuições, tais como: (i) implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, o qual permite análises padronizadas, em virtude da existência de critérios e regras previamente definidas; (ii) julgamento em lista dos processos considerados regulares pelo sistema

eletrônico, mediante a emissão de Despachos de Homologação de Benefícios; (iii) triagem de aproximadamente 4.800 processos de admissão de pessoal, separando-os segundo critérios de complexidade (inicial e complementar) e temporal (admissões anteriores a 2000 e admissões cujos contratos já estavam expirados).

As medidas supracitadas demonstraram bons resultados, atendendo à meta institucional de celeridade processual. Todavia, ao mesmo tempo em que a Corte de Contas tem enviado esforços para colocar em prática métodos de fiscalização mais atuais e efetivos, a existência de estoque de processos antigos na COFAP engessa a ideia de uma atuação concomitante junto às entidades.

Ainda, observa-se que o avolumado estoque coloca em risco o novo modelo de fiscalização pretendido, além de gerar uma imagem negativa do Tribunal de Contas perante os jurisdicionados, já que a falta de celeridade vai contra as noções de eficiência e legalidade.

Diante de tal contexto, esta Corte de Contas editou a IN 117/16, como instrumento de análise de processos antigos, utilizando-se de três medidas principais, quais sejam: (i) adoção de escopo mínimo, previamente definido por essa Corte de Contas para a análise dos processos do estoque; (ii) aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência); (iii) reconhecimento da perda do objeto.

É essencial ressaltar que a Instrução Normativa questionada pelo Parquet encontra guarida nas diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON. [10] especialmente as previstas na Resolução nº 1 de 2014, que defendem a aplicação dos seguintes parâmetros para redução de estoque de processos no âmbito dos Tribunais de Contas:

a) Realização de inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de atuação;

b) Desenvolvimento de projeto e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais, tais como:

b.1) aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência);

b.2) estabelecimento de procedimentos de análise conforme critérios de materialidade, relevância e risco e ano da ocorrência dos fatos;

b.3) definição de agenda de deliberação dos processos em estoque, com a realização de sessões específicas para os processos autuados há mais de cinco anos, se o volume de processos assim justificar;

b.4) adoção de decisões monocráticas, especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência e nos atos sujeitos a registro, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar;

b.5) agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias forem correlatas.[11]

Para assegurar maior celeridade à tramitação de processos, a ATRICON recomenda, dentre outras medidas:

a) Definição de critérios para a classificação dos processos conforme o grau de complexidade;

[...]

g) Estabelecimento de padrões e critérios uniformes para as análises, no que couber;

h) Atribuição de competência ao órgão técnico para realização de diligências para a complementação da instrução processual;

[...]

k) Consolidação do processo eletrônico;

Conforme exposto, a edição do ato impugnado alinha-se às diretrizes da ATRICON para agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil.

2.3 Autonomia e Discricionariedade do TCE-PR

Sobre a hipótese em tela, merece destaque o fato de que o Tribunal de Contas goza de autonomia para definir seus processos de trabalho e o escopo de suas auditorias e análises. Ainda, é notória a autonomia administrativa da Corte para que modele as atividades das suas unidades técnicas.

Esta prerrogativa está expressamente prevista no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que assegura ao Tribunal de Contas a autonomia funcional, administrativa e financeira.

A Corte de Contas pode, nos termos do IX do artigo 2º[12] da citada Lei, criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade.

Nada obstante, forçoso ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná detém poder discricionário para decidir questões interna corporis, o que lhe confere liberdade para praticar atos administrativos de acordo com sua conveniência e oportunidade.

E é exatamente nesse contexto de discricionariedade administrativa que foi exarada a IN 117/16, editada e publicada para priorizar determinados critérios de análise, situação que está totalmente circunscrita na autonomia e no poder discricionário desta Corte de Contas.

Por fim, ressalta-se que a racionalização do trabalho feita nesta Casa por meio da IN 117/16, mediante o uso de critérios jurídicos consolidados como perda do objeto e segurança jurídica, não foge do que se busca no âmbito da Administração Pública Federal.

Na referida esfera, inclusive, são fixados valores de alçada em homenagem ao princípio da economicidade, pois há inúmeras situações em que a tramitação do processo seria mais onerosa à Administração Pública do que o próprio resultado econômico gerado.

A respeito do tema, na legislação pátria encontra-se o Decreto-Lei nº 200/67, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal e que, em seu artigo 14, estabelece de forma genérica:

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de



processos e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

A Administração Pública detém discricionariedade para nortear o desenvolvimento de suas atividades, e no exercício de suas atribuições deve perseguir a eficácia, eficiência e economia, direcionando seus esforços para as questões de maior importância para o Estado e a sociedade.

2.4 Constitucionalidade dos dispositivos da IN

Observada a conjuntura na qual foi elaborada a IN, forçoso avaliar os artigos supostamente vergastados por inconstitucionalidade material, bem como os dispositivos da Constituição Estadual possivelmente violados.

Saliente-se, contudo, que embora o Parquet tenha oportunizado a manifestação desta Corte de Contas sobre a constitucionalidade do ato, não argumentou por quais motivos haveria violação a preceitos constitucionais estaduais.

Assim, far-se-á manifestação com base nos subsídios apresentados pelo órgão ministerial, os quais estão colacionados na tabela abaixo:

Dispositivo da Instrução Normativa	Artigo da Constituição Estadual supostamente violado
Art. 2º Nos processos citados no art. 1º, a análise da unidade técnica, a atuação do Relator e a intervenção do Ministério Público observarão o disposto nos capítulos seguintes.	Art. 114. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1o. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. § 2o. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira. Art. 121. Aos membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, aplicam-se as disposições desta seção, no que se refere a direitos, vedações e formas de investidura.
Art. 6º Os processos de admissão de pessoal autuados há mais de 05 anos nesta Corte de Contas receberão parecer pelo registro com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, salvo se houver indícios de irregularidades graves ou de má-fé do servidor admitido já em discussão nos autos.	Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:[...] III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; [...]
Art. 7º Poderá ser considerada prejudicada por perda de objeto a análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu julgamento pelo Tribunal, no caso de se encontrarem expirados os contratos de trabalho.	Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:[...] III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; [...]

De início, salutar transcrever o artigo 298 do Regimento Interno desta Corte, o qual traz as seguintes determinações:

Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

Parágrafo único. O exame dos atos ocorrerá mediante processo específico, na forma estabelecida em ato normativo próprio, ou automaticamente, por sistema eletrônico de atos de pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 50/2015) (grifei)

Os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 117/16 estabelecem justamente os parâmetros de análise dos processos de admissão de pessoal, com o objetivo de dar maior efetividade à atuação do Tribunal de Contas.

Neste sentido, observa-se que os atos de admissão arrolados no inciso III, do artigo 75, da Constituição do Estado do Paraná, encaminhados ao Tribunal de Contas, são devidamente analisados e registrados, conforme os parâmetros estabelecidos Instrução Normativa nº 117/16 e em estrita observância ao disposto na citada norma constitucional.

Ao estabelecer critérios de análises para conferir agilidade e celeridade à tramitação dos atos submetidos a registro, esta Corte de Contas não só dá cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Paraná, como também se alinha ao princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Carta Magna[13], e à garantia da razoável duração dos processos, prevista no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal[14].

Há de se ressaltar, ainda, que foram estabelecidos como critérios de análise pelos artigos 6º e 7º da IN nº 117/16 a "segurança jurídica" e a "perda de objeto".

Sobre a segurança jurídica, vale dizer que a própria Resolução nº 01/2014 da ATRICON, conforme alhures mencionado nesta manifestação, previu a aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência) como uma ação para a redução/eliminação do estoque de processos.

Ainda, a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé já está consolidada no âmbito desta Corte de Contas, nos termos da Súmula nº 05 que dispõe:

São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé.

Denota-se, contudo, que a aplicação desses princípios não se restringe aos atos anteriores ao ano 2000, conforme julgamentos desta Corte abaixo relacionados:

Recurso de Revista. Parecer Ministerial pelo provimento. Reforma de Acórdão da 1ª Câmara. Concurso Público. Registro dos atos de admissão e cancelamento de Certidão de Débito. Pelo provimento.

[...]

II - DO MÉRITO

Da análise efetuada nos presentes autos, entende-se que assiste razão às recorrentes quanto ao alegado. Em que pese o certame referente ao Edital n.º 004/2006 apresentar fragilidades, as interessadas não contribuíram para tal situação, pois tão somente cumpriram as regras a que foram submetidas, tendo assumido os cargos para os quais prestaram concurso há mais de 6 (seis) anos. Desta forma, se está diante de situação jurídica que se consolidou pelo transcurso do tempo e a anulação do certame serviria tão somente para prejudicar as recorrentes, posto que não se identificou nos autos a existência de má-fé nos atos praticados por essas, a segurança jurídica deve ser preservada em relação a elas, pois o desfazimento da situação criada é potencialmente mais prejudicial do que sua manutenção.

[...]

III - DO VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo provimento do presente Recurso de Revista, reformando o Acórdão n.º 2148/10- 1ªC, item 1, quanto ao registro da admissão das recorrentes Francila Marchiori Silva, Keila Cristina da Silva e Kelly Cristina Hirano Piovezan e pelo cancelamento da Certidão de Débito n.º 113/2011, expedida pela Diretoria de Execuções, considerando a necessidade de apuração de responsabilidade da gestora quanto aos valores pagos à EGS Consultoria, Assessoria e Controladoria por Tomada de Contas Extraordinária (item 2), sem decisão definitiva exarada por este Tribunal de Contas quanto ao tema, devendo ser mantidos os demais itens do citado Acórdão. (grifei)[15]

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE CONTADOR E DE SERVIÇOS GERAIS – EDITAL QUE AUTORIZA INSCRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE DE MULHERES PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS – DISCRIMINAÇÃO – PRINCÍPIO DA IGUALDADE – BOA-FÉ DA SERVIDORA ADMITIDA CARACTERIZADA – LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS DECORRIDOS DA INVESTIDURA NO CARGO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – COLISÃO ENTRE PRINCÍPIOS – APLICAÇÃO MEDIANTE A VALORAÇÃO DO CASO CONCRETO – LEGALIDADE E REGISTRO.

[...]

Ainda assim, não me parece acertado declarar a nulidade do concurso público. Outros fatores devem ser sopesados: a boa-fé da servidora, ao participar do concurso com tal previsão; o lapso temporal decorrido desde o seu ingresso, em 07 de agosto de 2010 (peça 2); a estabilidade emocional e financeira gerada pela permanência no cargo, especialmente a iminência em atingir a estabilidade; a possível programação de vida gerada justamente em função desta estabilidade.

Entendo pertinente a aplicação, neste caso, do princípio da segurança jurídica, sem



que com isso se incorra em sua banalização como crê o Ministério Público de Contas. Não se trata de preterir um princípio em detrimento de outro, mas de ponderar, qual deles pode ser o menos danoso no caso concreto.

Sob o ponto de vista da servidora, como antes mencionado, que tem já uma situação consolidada com o tempo e no que se refere ao próprio Poder Público, que teria que envair esforços com vistas à exoneração da profissional, proceder a sua substituição por meio de novo concurso público, com dispêndio de tempo e de recursos financeiros daí decorrentes. Isso, em confronto com o fato de que poderiam, ou não, ter participado do concurso público pessoas do sexo masculino. Enfatizo o "poderiam, ou não", considerando o fato de que muitas atividades em nosso país, ainda são consideradas tradicionalmente "femininas", entre as quais, certamente as que envolvem a atuação de limpeza e aseo e diante disso, não se deve excluir a possibilidade de que homens deixassem de cogitar a candidatura ao cargo.

Acredito, assim, que na busca da justa aplicação de princípios, impõe considerar-se o da segurança jurídica como o que trás vantagens superiores às desvantagens que causa.[16] (grifei)

Admissão de Pessoal. Teste seletivo para contratação temporária. Edital 01/2008. Registro. Multa ao gestor.

[...]

II - Fundamentação e Voto

Em que pesem os opinativos técnico e ministerial, entendo que, apesar das ilegalidades constatadas, notadamente no que diz respeito à ausência de comprovação de situação excepcional de surto endêmico a autorizar a contratação de forma temporária de agentes comunitários de saúde e de endemias, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 11350/068, diante da segurança jurídica e da boa-fé dos admitidos, devem ser registradas as admissões.

De outra parte, nos termos propostos pela instrução, caberá a imposição de multa administrativa ao gestor responsável pelas contratações, Sr. Djalma Ferreira de Aguiar, por não restar comprovada a situação excepcional de surto endêmico a autorizar a contratação de forma temporária, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 11350/06 e a qualificação dos membros da comissão examinadora.[17] (grifei)

Recurso de Revista. Admissão de pessoal. Negativa de registro às admissões para os cargos de nível superior em razão da ausência de qualificação da comissão de concurso público. Situação consolidada. Aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé. Conhecimento e provimento do recurso para efeito de conceder registro às admissões para cargos de nível superior, mantida a determinação relativa à instauração de Tomada de Contas Extraordinária e as recomendações ao gestor atual.

[...]

Com a devida vênia ao posicionamento exarado pela Câmara Julgadora, no presente caso, a existência de situação já consolidada impõe o registro das admissões para os cargos de nível superior.

Note-se, que não há nos autos qualquer comprovação de que os candidatos teriam, de algum modo, concorrido ou se beneficiado da irregularidade constatada na formação da banca examinadora, devendo, no caso, ser apurada a responsabilidade do Administrador Público pela má escolha dos integrantes da comissão do concurso.

A negativa de registro a admissões ocorridas há 05 (cinco) anos implicaria em causar danos irreparáveis a servidores que ingressaram no serviço público de boa-fé e cumpriram os requisitos exigidos para o cargo ocupado.

Acrescente-se que, durante a instrução processual, verificou-se que foram respeitados os requisitos constitucionais no que diz respeito à prévia aprovação no concurso, observância à ordem classificatória, ao prazo de validade do certame, bem como aos limites de gastos pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em casos semelhantes aos destes autos, o Tribunal tem decidido pela manutenção das admissões, conforme precedentes constantes dos Acórdãos nº 622/13 - Tribunal Pleno (processo nº 581146/11, de Relatoria do Conselheiro Hermas Brandão), nº 3113/12 - Tribunal Pleno (processo nº 24176/09, de Relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão), nº 886/11 - Tribunal Pleno (processo nº 117993/10, de Relatoria do Conselheiro Nestor Baptista), sendo o primeiro e o último por unanimidade e o segundo por maioria absoluta, vencidos os Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Thiago Barbosa Cordeiro.

Deste modo, com base nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica e, considerando a ausência de prejuízo à Administração Pública e a terceiros, e na esteira de outros julgados desta Corte que analisaram o mesmo tema, entendo que deverá ser concedido registro às admissões em tela.

Em face do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento dos Recursos de Revista interpostos, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1572/11 da Segunda Câmara, para efeito de conceder registro às admissões para os cargos de nível superior, mantida a determinação relativa à instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar a contratação do Sr. Oldino José Viganó para organizar o certame, sem o prévio e regular procedimento licitatório, acrescentando-se, neste procedimento, a apuração da responsabilidade pela escolha dos integrantes da banca examinadora, bem como as recomendações a serem observadas pelo atual gestor nos próximos concursos a serem realizados pelo Município.[18] (grifei)

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÕES CELEBRADAS QUANDO DO LIMITE PRUDENCIAL. RETORNO AOS PATAMARES ACEITÁVEIS NOS EXERCÍCIOS SEQUINTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE REALIZOU

O CERTAME. BOA-FÉ DOS CANDIDATOS E SEGURANÇA JURÍDICA. ACUMULAÇÃO LÍCITA E REGULAR DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS. LEGALIDADE E REGISTRO.

[...]

Ademais, é preciso levar em consideração o tempo decorrido desde as admissões dos interessados, em 2009, aplicando-se os princípios da boa fé e da segurança jurídica, não se mostrando razoável negar o registro da admissão àqueles candidatos que, de boa-fé (e esta se presume), empenharam-se, estudaram e obtiveram a aprovação. (grifei.)[19]

Verifica-se, portanto, a necessidade de serem respeitadas as situações consolidadas, em especial aquelas que são revestidas de aparente legalidade, como é o caso das admissões de pessoal precedidas da realização de concurso público/teste seletivo/processo seletivo.

Nota-se que a manifestação do Tribunal de Contas pela negativa de registro da admissão de pessoal passa, previamente, por um juízo de ponderação no caso concreto, ficando evidente nas decisões acima a prevalência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

O princípio da segurança jurídica é sinônimo de estabilidade das relações jurídicas, sinônimo de previsibilidade. Assim, os atos administrativos que tenham sido praticados em benefício de seus destinatários devem, após significativo lapso temporal, tornarem-se estáveis, previsíveis, sob pena de gerar completa insegurança jurídica aos administrados.

Há, ainda, que ser destacado o princípio da confiança. O ato de admissão de pessoal produz efeitos a partir do momento da sua publicação, oportunidade em que o administrado deposita sua confiança no ato emanado pelo gestor público.

Cumprir destacar que a aplicação desses princípios é recorrente no âmbito do Poder Judiciário, destacando-se a importância de uma interpretação sistemática das normas jurídicas[20].

Não obstante, é de se destacar que o desfazimento de ato após anos de sua consolidação pode gerar consequências mais graves do que sua manutenção, tanto econômicas (pagamento de verbas indenizatórias a empregados; realização de novo certame; entre outros) quanto de direito (negação do princípio da segurança jurídica como forma de proteger direitos vindicados pelo decurso do tempo), além da possibilidade de o Poder Judiciário reverter a situação em favor do servidor público.

No que diz respeito à perda do objeto, há de se notar que se trata de mais uma forma de atender diretrizes delineadas pela ATRICON para redução e eliminação de estoque processual, porquanto considera a ausência de relevância da análise de determinados atos que não geram mais efeitos financeiros, em razão do decurso de tempo.

A perda de objeto diz respeito especificamente ao exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes do julgamento pelo Tribunal de Contas, visto ter ocorrido a extinção dos contratos de trabalho.

Nestes casos, é evidente que a análise de todo o procedimento admissional torna-se inócua diante da perda do objeto. Entretanto, o registro faz-se necessário para que fique consignado nos sistemas do TCE-PR o encaminhamento dos atos pelas entidades.

A título exemplificativo cumpre mencionar que tal medida foi prevista pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 16 da Resolução 35/2008 daquela Corte[21].

No mesmo sentido foi a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 3018/2012, ao julgar 200.000 contratos temporários extintos:

37. A esse respeito, vale dizer que a opção de o Tribunal considerar prejudicada por perda de objeto determinada apreciação, como pode ser o caso das admissões temporárias dos brigadistas do Ibama, visto tais contratos já estarem extintos à época da apreciação por parte do TCU, é uma faculdade prevista no art. 7º da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

38. Noutras palavras, pode o TCU considerar legal ato de admissão temporário cujos efeitos financeiros tenham sido exauridos por extinção contratual. Aliás, esse foi o caso de quase 200.000 atos de admissão temporários dos censitários, cuja apreciação do TCU foi pela legalidade.

Por fim, cumpre esclarecer que eventual julgamento pela negativa de registro dos atos de admissão teria como consequência a rescisão dos contratos de trabalho, situação que já se operou com o decorrer do tempo.

Sustentada a legalidade e constitucionalidade dos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 117/16, passa-se à análise do artigo 2º do referido ato normativo.

Em relação ao artigo 2º, é de se ressaltar que os dispositivos da Constituição Estadual invocados como infringidos, artigos 114, §§ 1º e 2º e 121, possuem idêntica redação a dos artigos 127, §§ 1º e 2º e 130 da Constituição Federal, os quais já foram objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal que asseverou que o Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas estaduais não dispõe das garantias institucionais pertinentes ao Ministério Público comum dos Estados-membros.

Sobre o tema, transcreve-se escólio da Suprema Corte Constitucional:

E M E N T A: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - INSTITUIÇÃO QUE NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM DO ESTADO-MEMBRO - CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS, QUE, PERTINENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM, REFEREM-SE À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESSA INSTITUIÇÃO, AO PROCESSO DE ESCOLHA, NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE SEU PROCURADOR-GERAL E À INICIATIVA DE SUA LEI DE ORGANIZAÇÃO - ALCANCE E SIGNIFICADO DO ART. 130 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - TRANSGRESSÃO DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL PELO ESTADO DE



GOIÁS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 7º DO ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 23/1998 PROMULGADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA LOCAL - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. - O Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas estaduais não dispõe das garantias institucionais pertinentes ao Ministério Público comum dos Estados-membros, notadamente daquelas prerrogativas que concernem à autonomia administrativa e financeira dessa Instituição, ao processo de escolha, nomeação e destituição de seu titular e ao poder de iniciativa dos projetos de lei relativos à sua organização. Precedentes. - A cláusula de garantia inscrita no art. 130 da Constituição - que não outorgou, ao Ministério Público especial, as mesmas prerrogativas e atributos de autonomia conferidos ao Ministério Público comum - não se reveste de conteúdo orgânico-institucional. Acha-se vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger, unicamente, os membros do Ministério Público especial no relevante desempenho de suas funções perante os Tribunais de Contas. Esse preceito da Lei Fundamental da República - que se projeta em uma dimensão de caráter estritamente subjetivo e pessoal - submete os integrantes do Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas ao mesmo estatuto jurídico que rege, em tema de direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum. - O Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas estaduais não dispõe de fisionomia institucional própria e, não obstante as expressivas garantias de ordem subjetiva concedidas aos seus Procuradores pela própria Constituição da República (art. 130), encontra-se consolidado na "intimidade estrutural" dessas Cortes de Contas (RTJ 176/540-541), que se acham investidas - até mesmo em função do poder de autogoverno que lhes confere a Carta Política (CF, art. 75) - da prerrogativa de fazer instaurar, quanto ao Ministério Público especial, o processo legislativo concernente à sua organização.[22]

E M E N T A - ADIN - LEI N. 8.443/92 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU - INSTITUIÇÃO QUE NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 128, I, DA CONSTITUIÇÃO - VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA A CORTE DE CONTAS - COMPETÊNCIA DO TCU PARA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO CONCERNENTE A ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PERANTE ELE ATUA (CF, ART. 73, CAPUT, IN FINE) - MATÉRIA SUJEITA AO DOMÍNIO NORMATIVO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA - ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE REGRAMENTO MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR - INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 130 DA CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE. - O Ministério Público que atua perante o TCU qualifica-se como órgão de extração constitucional, eis que a sua existência jurídica resulta de expressa previsão normativa constante da Carta Política (art. 73, par. 2., I, e art. 130), sendo indiferente, para efeito de sua configuração jurídico-institucional, a circunstância de não constar do rol taxativo inscrito no art. 128, I, da Constituição, que define a estrutura orgânica do Ministério Público da União. - O Ministério Público junto ao TCU não dispõe de fisionomia institucional própria e, não obstante as expressivas garantias de ordem subjetiva concedidas aos seus Procuradores pela própria Constituição (art. 130), encontra-se consolidado na "intimidade estrutural" dessa Corte de Contas, que se acha investida - até mesmo em função do poder de autogoverno que lhe confere a Carta Política (art. 73, caput, in fine) - da prerrogativa de fazer instaurar o processo legislativo concernente a sua organização, a sua estruturação interna, a definição do seu quadro de pessoal e a criação dos cargos respectivos. - Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explícita. A especificidade do Ministério Público que atua perante o TCU, e cuja existência se projeta num domínio institucional absolutamente diverso daquele em que se insere o Ministério Público da União, faz com que a regulação de sua organização, a discriminação de suas atribuições e a definição de seu estatuto sejam passíveis de veiculação mediante simples lei ordinária, eis que a edição de lei complementar e reclamada, no que concerne ao Parquet, tão-somente para a disciplinação normativa do Ministério Público comum (CF, art. 128, par. 5.). - A cláusula de garantia inscrita no art. 130 da Constituição não se reveste de conteúdo orgânico-institucional. Acha-se vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger os membros do Ministério Público especial no relevante desempenho de suas funções perante os Tribunais de Contas. Esse preceito da Lei Fundamental da República submete os integrantes do MP junto aos Tribunais de Contas ao mesmo estatuto jurídico que rege, no que concerne a direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum.[23]

Assim, os artigos 114, §§ 1º e 2º invocados para questionar a constitucionalidade do artigo 2º da IN 117/16 não se aplicam ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal acima transcritos. Não houve, portanto, qualquer afronta a dispositivo constitucional, pois o Tribunal de Contas do Paraná possui autonomia para definir seus procedimentos e escopos de análises.

Por fim, assevera-se que a própria Instrução Normativa nº 117/16 ressalva a possibilidade de nova apreciação de atos já registrados caso haja indícios de ilegalidades não apreciados, conforme artigo 10 abaixo transcrito:

Art. 10. O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados.

2.5 Da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ainda, há de se ressaltar que houve expressa concordância do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC na aprovação da Instrução Normativa ora atacada, afastando-se deste modo qualquer alegação de que o procedimento violou garantias e prerrogativas ministeriais.

Durante a discussão em Plenário para aprovação da Instrução Normativa questionada, o MPJTC, por meio de seu Procurador Gabriel Guy Léger, teve

oportunidade de utilizar da palavra, fazendo considerações tão-somente sobre os lotes, conforme transcrição do vídeo da Sessão Ordinária nº16[24]:

Procurador Gabriel Guy Léger: Sr. Presidente, Sres. Conselheiros, demais Conselheiros substitutos, boa tarde. A diretora da DICAP nos apresentou minuciosamente essa instrução e eu tenho apenas uma sugestão que não altera a redação aqui, mas é uma preocupação que eu gostaria de trazer em relação ao art. 8º, que trata da situação dos lotes. Nós não temos nenhum problema no âmbito do Ministério Público em trabalharmos com lote, mas entendemos que algumas mudanças de cultura seriam necessárias e por isso eu faço essa ponderação. Eu ouço, a cada Sessão das Câmaras, inúmeras informações de sobrestamentos de autos, é basicamente sobre esta questão que eu gostaria de colocar. Nós temos inúmeras hipóteses de sobrestamento por processos internos, não estou aqui a tratar daquele sobrestamento por conta de uma decisão judicial, por conta de um processo estar no Supremo ou no TJ. Estamos tratando aqui de um processo de análise de pensão porque a aposentadoria não foi registrada, de uma admissão complementar porque a admissão principal ainda não concluiu sua instrução. Acho que todas essas situações de sobrestamento, nós poderemos pensá-las em reunir os processos e fazer em lotes, da mesma forma que sempre que há um incidente de uniformização de jurisprudência, um sobrestamento por uma inconstitucionalidade, uma análise de inconstitucionalidade que foi suscitada, todos aqueles processos que restaram sobrestados por conta de uma análise de um processo principal, esses seriam naturalmente lotes a serem formados. Entendo, evidentemente, que dentro dessa proposição, talvez a questão de haver vários relatores, mas vejo que até a proposta do art. 8º permite aqui avocação pelo Presidente. E, apenas um último posicionamento que eu gostaria de falar, mesmo havendo a vocação do Presidente na formação do lote, seria imprescindível a participação do Ministério Público na análise desses processos, ou seja, no formar do lote, que houvesse o fluxo regular pelo Ministério Público antes de ser incluído em pauta. Então, são essas breves observações, faço isso porque no art. 8º está a palavra "poderão" sem uma definição de condicionamento, talvez seja até o caso de se sugerir à Diretora pensar em uma Instrução de Serviço, ou algum outro expediente, que pudesse disciplinar, e que pudéssemos de fato colaborar ainda mais nessa perspectiva da celeridade do fluxo dos processos perante essa Corte. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares: Eu agradeço a observação de V. Exa., a preocupação com o sobrestamento eu creio que é de todos, ela não está especificamente tratada nessa Instrução Normativa, Dr. Gabriel, mas eu tenho certeza que medidas podem ser tomadas, outras além desta, justamente por esta avaliação. Com relação ao art. 8º, como V. Exa. bem ponderou, me parece que a indicação de "poderão ser agrupados" justamente remete à possibilidade de uma normatização mais específica, contando sempre evidentemente com a ciência, com a colaboração, do Ministério Público, pra que seja definido esse caminho. Então, aqui na verdade o propósito foi de ser aberta essa possibilidade, eu mesmo tive oportunidade de na 1ª Câmara relatar alguns processos de lotes, me parece que é uma medida bastante prática, de efeitos, sem dúvida alguma, bastante eficazes com relação à redução de estoque. Então, eu não vejo problema algum, pelo contrário, agradeço a sugestão de V. Exa., incorporamos então essa sugestão com relação à regulamentação desse item, especificamente com relação ao lote, o que me parece que não prejudica a aprovação da Instrução Normativa nos moldes em que ela foi editada.

Ainda, é de se notar que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único do artigo 196[25] do Regimento Interno do TCE-PR, recebeu, com 5 (cinco) dias de antecedência, cópia do projeto da Instrução Normativa questionada.

Cumprir observar, também, que em nenhum momento foi cerceada a participação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos processos analisados com base na Instrução Normativa nº 117/16, os quais são encaminhados ao Parquet para manifestação, nos termos do Regimento Interno desta Casa, cabendo à Instituição concordar ou se contrapor à instrução exarada, sendo respeitada, portanto, a sua independência funcional na análise de cada processo.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, manifesta-se essa Corte, preliminarmente, pelo arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.16.093068-4, uma vez que contesta ato normativo secundário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do qual não cabe controle de constitucionalidade.

Não sendo este o entendimento do Parquet Estadual, pugna-se pela legalidade e constitucionalidade da Instrução Normativa nº 117/16, uma vez que se encontra dentro da esfera de discricionariedade deste Tribunal, bem como está em consonância com as diretrizes exaradas pela ATRICON e com os princípios da legalidade, eficiência e razoável duração dos processos.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autuado nesta Corte como Requerimento Externo, sob o nº 859910/16.

2. Lenza, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.267.

3. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4604. Decisão Monocrática Min. Carlos Ayres Brito. DJE nº 98, divulgado em 24 de maio de 2011.

4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 2.398-DF, Rel. Min. Cezar Peluso. Publ. 13/02/2007.

5. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 3.132-SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publ. 23/02/2006.

6. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 1.670-DF, Rel. Min. Ellen Gracie. Publ. 18/10/02.

7. À época denominada Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.



8. Acórdão publicado em 18 de maio de 2016, no Diário Eletrônico desta Corte de Contas, edição nº 1361.

9. Considerando os dados dos últimos seis anos (2010-2015).

10. Conforme descrito no sítio eletrônico da ATRICON, a entidade, criada em 16 de agosto de 1992, atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas, visando aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade.

11. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Diretrizes_Atricon.pdf>. Acesso em 28 de outubro de 2015.

12. Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente: [...]

IX – criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade; [...]

13. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

14. Art. 5º (...) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

15. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ACÓRDÃO nº 489/15 – Tribunal Pleno, de 19/02/2015.

16. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ACÓRDÃO nº 790/15 – Primeira Câmara, de 03/03/2015.

17. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ACÓRDÃO Nº 7527/14 - Segunda Câmara, de 26/11/2014.

18. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ACÓRDÃO Nº: 949/13 - Tribunal Pleno, de 18/04/2013.

19. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ACÓRDÃO Nº 5140/15 - Primeira Câmara, de 18/04/2013.

20. Citem-se, a exemplo, os seguintes precedentes: a) STF, MS 24268 / MG, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 05/02/2004; b) STF, RE 628076 / RS, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Julgamento: 27/10/2015; c) STJ, RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.365 - RS (2008/0265435-1).

21. O referido artigo averba que: "Art. 16 O Tribunal ou o Relator poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes do julgamento, notadamente nos casos de falecimento dos favorecidos, advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício ou quando a autoridade administrativa anular o ato de aposentadoria antes da análise de mérito.

22. STF, 2378/GO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 19/05/2004. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação 06 de setembro de 2007.

23. STF, ADI 789 / DF- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 26/05/1994. Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação 19 de dezembro de 1994.

24. O vídeo da Sessão Ordinária nº 16 do Plenário deste Tribunal de Contas, realizada em 12 de maio de 2016, está disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

25. Art. 196. As Instruções Normativas expedidas pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral deverão ser aprovadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno, após a inclusão em pauta, sob pena de aprovação tácita, dispensado o quorum qualificado do art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os demais Conselheiros e Auditores, quando convocados, deverão receber cópia do projeto de instrução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da sessão de julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 876725/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5286/16

O Procurador-Geral encaminhou pedido da 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, solicitando acesso ao procedimento que apurou irregularidade na contratação do escritório de advocacia "Alisson Wandscheer Associados" pelo Município.

De início, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para que, podendo, indique se existe nesta Corte processo que trate do assunto.

Com a informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 869877/16

ENTIDADE: LEONALDO PARANHOS DA SILVA

INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5297/16

O Deputado Estadual Leonaldo Paranhos da Silva, no exercício de suas atribuições parlamentares e na condição de Prefeito Eleito no Município de Cascavel, formulou o presente Requerimento para solicitar, em caráter de urgência, se possível, ainda no mês de novembro, a realização de inspeção focando o projeto e a execução da obra de reurbanização da Avenida Brasil, situada no Município de Cascavel, que compreende a implantação de corredores com faixas exclusivas e estações em nível para ônibus, urbanização dos canteiros centrais, implantação de ciclovias, equipamentos urbanos e reurbanização do calçadão e seu entorno, objeto do Contrato n. 032/2015, e de seus aditivos.

Preliminarmente, verifico que o pedido não foi encaminhado pela Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art. 18, inciso XV[1], do Regimento Interno da Casa de Leis, nem pelo Presidente do órgão.

Ademais, no que diz respeito ao pedido de realização de inspeção específica, ainda

neste mês de novembro, importante historiar que, conforme decisão consubstanciada no Acórdão n. 694/16, exarado no bojo dos autos de processo n. 106725/16[2], a gestão atual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabeleceu como designio precipuo, no ano de 2016, intensificar a atividade de fiscalização nos municípios.

O Plano Anual de Fiscalização para o presente exercício, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, prevê a fiscalização in loco de 100 (cem) municípios paranaenses, meta que se coaduna com orientação oriunda da Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, para aumento gradativo da atividade de fiscalização municipal, de forma a visitar cada município do Estado pelo menos uma vez a cada ciclo de gestão local, ou seja, em um primeiro momento, fiscalizar os entes pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) anos.

Deste modo, a gestão atual, mediante intenso esforço e estudo, idealizou todo o planejamento fiscalizatório para o presente exercício, sem olvidar que a intenção esbarra em evidente limitação de pessoal lotado nas unidades de fiscalização no âmbito desta Corte.

Para viabilizar tal intento, o PAF de 2016 foi engendrado de modo a integrar os trabalhos de auditoria, por meio da formação de equipes multidisciplinares que fiscalizarão grandes temas, quais sejam: Educação, Saúde, Despesa com Pessoal, Tecnologia da Informação e Operações de Crédito Cofinanciadas.

Em razão de todo o exposto, revela-se inviável o atendimento do pedido de inspeção no presente momento.

Comunique-se o Requerente. Em sequência, siga o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e disponibilização dos autos digitais.

Cumpridas os expedientes, determine o encerramento[3] do processo, e seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 18 À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

XV - requisitar ao Tribunal de Contas do Estado informações;

2. Ato disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1306, em 26 de fevereiro de 2016.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 520530/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 5311/16

Diante da Informação nº 290/16 (peça nº 43) da Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, mediante a qual consta que o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO solicitou alterações na minuta contratual autorizada por meio do Acórdão nº 3956/16, determine a remessa dos autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças processuais nº 40 e 41.

Por fim, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 813669/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ADÃO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5312/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Diamante do Oeste, Ofício nº 019/2016, no qual encaminha documentos e esclarecimentos sobre a análise de gestão fiscal, relativa ao 1º semestre de 2016, realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Na Informação nº 1.010/16 (peça 8), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pelo "encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2016, para a Câmara Municipal de DIAMANTE DO OESTE".

A Diretoria de Tecnologia da Informação informou que "a análise de gestão fiscal solicitada foi cancelada, sendo agendada a sua reanálise para o dia 06/11/2016". Informa, ainda, que "Até a data supracitada a entidade deverá providenciar a correção dos dados declarados para as providências solicitadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal".

Diante do exposto e considerando que a solicitação da entidade restou atendida pelas unidades técnicas do Tribunal, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à Câmara Municipal de Diamante do Oeste;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:



a) remessa do ofício de comunicação e disponibilização à Câmara Municipal de Diamante do Oeste de cópias digitais destes autos;
b) após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 869427/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: NERI ANTONIO QUATRIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5314/16

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Foz do Jordão.

Pela Informação nº 1031/16 (peça 5), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal observa que, "em razão do envio incompleto dos arquivos eletrônicos da Câmara Municipal de Foz do Jordão ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), deste Tribunal, os dados da despesa de pessoal na data-base de 30/06/2016 precisam ser extraídos das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal efetuadas pelo Poder Legislativo Municipal, as quais não foram anexadas ao presente protocolado, restando prejudicada a inclusão dos valores solicitados pela STN na certidão de operação de crédito requerida".

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à expedição da certidão pretendida, opina pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 876717/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5315/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, Ofício nº 838/2016, Inquérito Civil nº MPPR 0143.13.000067-0, no qual solicita "informações sobre eventual manifestação deste órgão sobre pagamentos de diárias pela 21ª Regional de Saúde nos anos de 2012 e 2013".

Encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 855752/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5316/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de São José dos Pinhais, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 327/16, com base na Informação nº 1.005/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 7 e 8).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16,

LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 856040/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5317/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Piraquara, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 328/16, com base na Informação nº 1.006/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 14 e 15).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 864433/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5318/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Campo Magro, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 329/16, com base na Informação nº 1.016/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 4 e 5).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 882210/16

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5319/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do qual solicita cópia do acórdão que concedeu registro ao ato de inativação "do servidor Honorino Luiz Colla, inscrito no CPF/MF nº 109.996.809-78 e RG nº 417.867-0, aposentado através do Decreto Legislativo 300/88 de 25 de outubro de 1988", pelas razões expostas na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 882385/16****ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO****INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5320/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 1.04.004.000043/2016-26, solicita que sejam prestadas as seguintes informações:

"a) se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu certidão atestando a regularidade do Município de Rancho Alegre D'Oeste quanto ao cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) e, caso positivo, que seja fornecida cópia da certidão em questão;

b) se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou alguma auditoria ou tomada de contas em face do Município de Rancho Alegre D'Oeste em que tenha sido verificada a aplicação de recursos do FUNDEB inobservando os limites legais estabelecidos no art. 21, § 2º e art. 22, ambos da Lei nº 11.494/2007 e, caso positivo, que seja fornecida cópia do relatório de auditoria ou tomada de contas".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 882903/16**ENTIDADE: WALTER TENAN****INTERESSADO: JONATAS CESAR DIAS, WALTER TENAN****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5321/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Walter Tenan e Jonatas Cesar Dias por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença no Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, no dia 31/10/2016. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 836600/16**ENTIDADE: RIAD SAID ZAHOU****INTERESSADO: RIAD SAID ZAHOU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5324/16**

Retorna o processo devidamente instruído.

Expeça-se a certidão pretendida.

Após, tendo em vista a autorização contida nos Despachos dos competentes Relatores (peças n. 04 e 07), por ofício, informe o interessado do atendimento do seu Requerimento e o caminho para acesso aos autos digitais dos processos de interesse.

À Diretoria de Protocolo (DP) para envio do ofício e disponibilização dos autos digitais.

Cumpridos os expedientes, declaro o feito encerrado[1] e determino o seu arquivamento[2] junto à mencionada Diretoria, na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 884507/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5327/16**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 17966/16 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 876075/16**ENTIDADE: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA****INTERESSADO: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5329/16**

Autorizo o cancelamento da distribuição e a correção da autuação, na forma requerida pela Diretoria de Protocolo (DP), na sua Informação n. 17784/16.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 884981/16**ENTIDADE: ELIZABETE CRISTINA PALAZZO NUNES****INTERESSADO: ELIZABETE CRISTINA PALAZZO NUNES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5330/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Elizabete Cristina Palazzo Nunes, herdeira do servidor falecido João Eneas Sebastião Palazzo, por meio do qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos decorrentes da implantação da URV – março de 1994 a junho de 1999 –, nos termos do Despacho nº 1628/16, do processo nº 681432/15 deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas e, após, à Diretoria Jurídica, para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 884973/16**ENTIDADE: ELIZABETE CRISTINA PALAZZO NUNES****INTERESSADO: ELIZABETE CRISTINA PALAZZO NUNES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5331/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Elizabete Cristina Palazzo Nunes, herdeira do servidor falecido João Eneas Sebastião Palazzo, por meio do qual requer o pagamento da diferença da URV – março de 1994 a junho de 1999 –, nos termos do Despacho nº 3691/14, do processo nº 770802/14 deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas e, após, à Diretoria Jurídica, para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 880293/16**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA****INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5332/16**

Retornam os autos com a Informação nº 7528/16 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Execuções relata que, para proceder a inclusão no cadastro de impedidos de licitar dos nomes das pessoas indicadas no ofício encaminhado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira, são imprescindíveis as seguintes informações: a) data da sentença; b) veículo de publicação da sentença;



c) data do trânsito em julgado da decisão.

Diante disso, expeça-se ofício ao interessado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados os esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao contido na peça inicial.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso.....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira.....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador-Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba.....	Procuradora
Vacância.....	Procurador
Vacância.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes.....	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização

Marina Taeko Sakamoto Xavier.....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago).....
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel.....	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gommel.....	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo.....	Diretor Administrativo
Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes.....	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

